

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 25 / 07 / 2023

Ata n.º 15 destinada a:



Handwritten signature and initials

ATA N.º 15

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE VALENTINO SALGADO CUNHA

**VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS
LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS**

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09H30.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 11 de julho esteve presente na 2.ª Conferência da Comissão Técnica Independente, que está a avaliar a localização do Aeroporto, no dia 15 esteve presente no 24.º Encontro Infantil de Folclore, organizado pela Câmara Municipal, em conjunto com os Pioneiros de Vendas Novas, no dia 18 participou na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC e no dia 19 participou no Passeio dos Reformados, a convite da Junta de Freguesia de Landeira. No dia 20 participou na receção à Associação de Taekwondo de Vendas Novas e à Associação de Jovens de Landeira, uma vez que terminaram as épocas desportivas e foi feito o reconhecimento dos atletas das respetivas modalidades e no dia 21 esteve presente na Festa Anual do Polígono, a convite da Associação de Moradores dos Campos da Rainha.

Interveio o **Vice-Presidente**, referindo que no dia 11 de julho esteve presente na 2.ª Conferência da Comissão Técnica Independente, no Auditório do LNEC, sobre o novo Aeroporto de Lisboa, no dia 15 participou no jantar convívio do 24.º Encontro Infantil de Folclore, bem como no encerramento do Torneio de Futsal do Clube Ferroviário, no dia 18 esteve presente no Conselho Intermunicipal da CIMAC e no dia 19 participou no Passeio dos Reformados, organizado pela Junta de Freguesia de Landeira. No dia 20 participou na



recepção à Associação de Taekwondo de Vendas Novas e à Associação de Jovens de Landeira, no salão nobre da Câmara Municipal, no dia 21 esteve presente na assinatura do protocolo para os Centros de Apoio à Vida Independente no Distrito de Évora, no Centro Distrital da Segurança Social, em Évora, no dia 22 participou na Festa Anual do Polígono e Campos da Rainha e no dia 24 participou no Conselho Municipal de Educação.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, dando conhecimento que nos passados dias 21 e 22 de julho participou na Festa Anual organizada pela Associação de Moradores do Polígono e Campos da Rainha.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, comunicando que no dia 21 de junho participou na festa anual organizada pela Associação de moradores do Polígono e Campos da Rainha.

Tendo em conta que no dia anterior se realizou a reunião do Conselho Municipal de Educação, e sendo a última antes do encerramento do ano letivo, o **Vice-Presidente** aproveitou para fazer um pequeno balanço e transmitindo as perspetivas do executivo para o próximo ano letivo.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, manifestando a sua preocupação em relação aos alunos condicionais (nascidos entre 15 de setembro e 31 de dezembro), aos quais não estaria a ser assegurada colocação nas escolas por falta de vagas. Nesse âmbito, questiona qual é o posicionamento do executivo sobre as referidas matérias e que diligências é que estão a ser tomadas com o objetivo de as mitigar. Pergunta, também, qual o ponto de situação relativamente à utilização do parque escolar, em termos de disponibilidade para abrir novas turmas em caso de necessidade e quais foram os critérios apresentados pela DGESTE para não aprovar a abertura de novas turmas.

Esclarece o **Vice-Presidente** que não há nenhuma turma que não tenha sido criada por falta de espaço. Refere que a criação de turmas é uma competência exclusiva da DGESTE, tendo em conta o número de candidatos existentes e o facto de serem ou não alunos condicionais. No primeiro ciclo há a obrigatoriedade de haver uma resposta pública para todos os alunos que se inscrevam, o que não acontece no caso dos alunos condicionais para o jardim de infância. Afirma que foi transmitido à DGESTE que existia capacidade para abrir mais uma sala no Jardim de Infância dos Campos da Rainha, tendo também sido feita uma exposição nesse sentido por parte do Agrupamento de Escolas, mas a DGESTE tomou a referida decisão. O mesmo acontece no primeiro ciclo, onde também não foi excluída nenhuma turma por falta de espaço, tendo até já sido identificado o local para abertura de uma sala, que poderá a vir ser necessária ao longo do ano letivo e essa informação foi transmitida à DGESTE. Irá ser pedida uma vistoria da DGESTE ao espaço identificado, para que, caso seja necessário a criação de uma nova turma, o processo seja mais rápido. Ao



22
A

longo do último ano e meio, ao contrário de muitos Concelhos do Alentejo, a população escolar tem vindo a aumentar, prevendo-se que essa tendência se irá manter, pelo que terão de ser criados novos espaços para que nenhum aluno fique de fora, nomeadamente a construção de uma nova escola.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que o novo espaço que se prevê construir foi já inscrito na ITI, que está a ser negociada com a CIMAC para o próximo quadro comunitário, para que caso venha a haver essa oportunidade, a Câmara Municipal tenha também meios financeiros para poder alavancar esse investimento que considera de extrema importância, atendendo ao crescimento que se verifica.

No que diz respeito aos alunos condicionais ao nível do pré-escolar, visto não existir constrangimento de espaços, o **Vereador Luís Matias** conclui que não será previsível que existam alunos que fiquem com falta de resposta, tal como no 1.º ciclo, também não será previsível que se venha a ter nova sobrelotação de turmas como aconteceu no passado ano letivo, uma vez que também não existe um constrangimento de espaço.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, questionando qual o ponto de situação do projeto de requalificação das escolas EB1 e Secundária.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, afirmando que a Câmara Municipal abre as turmas que a DGESTE autoriza, mesmo que tenha sido garantido à DGESTE haver condições para a abertura de uma nova sala de pré-escolar e de uma do 1º ciclo. Relativamente à ampliação e requalificação das escolas, informa que está em fase de levantamentos do edificado, de contratação e concurso público, estando previsto que ainda no corrente ano seja lançado o concurso público para a execução do projeto.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, afirmando que o que pretendia saber era se há ou não uma consideração que nenhum aluno condicional do pré-escolar irá ficar sem vaga, e que não se irá assistir novamente à sobrelotação do 1º ciclo como aconteceu no presente ano letivo. Sobre a DGESTE, perguntou quais os critérios que a referida entidade indicou para a não abertura de mais turmas, de acordo com aquilo que a Câmara Municipal estava disponível para abrir, em termos de espaço.

Informa o **Vice-Presidente** que o critério apontado pela DGESTE foi que ainda existem vagas no 1.º ciclo, e que não existe obrigatoriedade de receber os alunos condicionais do pré-escolar. Relativamente às garantias de sobrelotação ou não, refere que o Vereador Luís Matias terá de questionar a DGESTE, uma vez que a decisão foi tomada pela referida entidade.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, perguntando qual é o ponto de situação do funcionamento do Cemitério Municipal.



Relativamente ao Cemitério Municipal, o **Vice-Presidente** informa que foi contratada uma empresa para prestar os serviços necessários ao funcionamento daquele espaço e que os assistentes operacionais do Município que cumpriam essas tarefas passaram a desempenhar outras funções na Divisão Operacional. Refere que o funcionamento administrativo do cemitério e os horários de abertura irão manter-se, afirmando que não há nenhuma concessão do referido espaço, mas sim a contratação de uma empresa para executar o serviço de coveiro.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, desejando que este seja um modelo transitório e não definitivo, pois a CDU considera que a opção tomada é o caminho para a desresponsabilização, em que se passa para uma empresa a resposta, cuja responsabilidade é do Município.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas Doc. 48/2023

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP. Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vendas Novas presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de ACEP a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, que deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, tendo uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo Coletivo de



LD
#

Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

2.2 - Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Doc. 49/2023

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP. Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vendas Novas presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de ACEP a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, que deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEP 60/2019, publicado no DR, 2.ª série de 17 de abril de 2019, tendo uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2.3 - Designação de Representante do Município na CPCJ de Vendas Novas

Tendo-se concluído a primeira renovação do mandato de Ana Teresa Pires Caetano, urge, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei 147/99 de 1 de setembro, designar «um representante do Município, a indicar pela Câmara Municipal, (...) de entre as pessoas com especial interesse ou aptidão na área



das crianças e jovens em perigo.» Neste sentido, e atentando ao mapa de pessoal do Município, a sua organização, mas, sobretudo, ao perfil da pessoa a designar, propõe-se que a Câmara Municipal designe Vera Cristina Carriço Machado Cristiano como representante do Município de Vendas Novas na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas. Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, fazendo o enquadramento da proposta apresentada.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, manifestando algumas preocupações em relação às condições físicas e aos meios para a CPCJ realizar a sua atividade, assim como a avaliação e os critérios de avaliação dos funcionários do Município alocados à CPCJ. Tem algumas reservas em relação à forma como o processo foi gerido, salientado que é uma opção do Município trocar o seu representante na CPCJ. Finalizou, proferindo o desejo de que o rigor, a competência, a celeridade, a assertividade, sentido de oportunidade e o humanismo, prevaleçam no exercício das funções, que os processos sejam rapidamente despachados, que o acompanhamento seja efetivo e que tudo isso prevaleça a favor da proteção das crianças e jovens do Concelho de Vendas Novas. Faz também votos para que o tempo que os trabalhadores do Município estão alocados a este serviço, seja real e que não sejam pontualmente recrutados para outras funções, no âmbito do Município.

Relativamente às condições físicas, o **Vice-Presidente** informa que o executivo tem o objetivo de alterar o local de funcionamento da CPCJ, assim que haja condições para o fazer. No que diz respeito às avaliações dos funcionários, afirma que as mesmas foram partilhadas com os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" a seu pedido. Presta também alguns esclarecimentos relativamente aos processos e ao representante do Município da CPCJ.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, fazendo algumas observações relativamente à intervenção do Vice-Presidente relativamente à alteração de localização da CPCJ, ao papel do Município no funcionamento do referido órgão e à celeridade dos seus processos.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a proposta da designação de Vera Cristina Carriço Machado Cristiano como representante do Município de Vendas Novas na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas.

2.4 - Expediente

2.4.1 – Atas

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 10, respeitante à reunião da Câmara



LD
JF

Municipal realizada no dia 16 de maio de 2023.

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a Ata n.º 10, respeitante à reunião realizada em 16 de maio de 2023.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 11, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 02 de junho de 2023.

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a Ata n.º 11, respeitante à reunião realizada em 02 de junho de 2023.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 12, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 13 de junho de 2023.

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a Ata n.º 12, respeitante à reunião realizada em 13 de junho de 2023.

Não participou na discussão e votação o Vereador Luís Matias por não ter estado presente na reunião em causa.

2.4.2 – 11.ª Alteração ao Orçamento da Receita, PPI e PAM, do ano 2023 – 8.ª Alteração Permutativa

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 11.ª alteração ao orçamento da Receita, PPI e PAM, do ano 2023. A alteração comporta alterações de 18.705,39€ nas despesas correntes e de 9.023,30€ nas despesas de capital e 6.150,00€ em receitas correntes.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a 11.ª Alteração ao Orçamento da Receita, PPI e PAM, do ano 2023 (8.ª Alteração Permutativa).

2.4.3 - Proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo Doc. 50/2023

A Câmara Municipal, na reunião datada de 30 de maio de 2023, deliberou nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo. Em cumprimento da



referida deliberação foi elaborada uma proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo e respetivos anexos, que acompanham a informação INT_CMVN/2023/5348, a qual se submete para deliberação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de “Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos Abandonados em Estacionamento Indevido ou Abusivo” e respetivos anexos, devendo o mesmo ser enviado para consulta pública nos termos do art.º 101.º do CPA.

2.4.4 - Concurso público para locação financeira para aquisição de uma viatura ligeira com plataforma e duas viaturas ligeiras de mercadorias

Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal: a) Aprove a abertura de um concurso público para locação financeira, na modalidade de leasing, para aquisição de uma viatura ligeira com plataforma elevatória (lote 1), uma viatura ligeira de cabine simples (lote 2) e uma viatura ligeira de cabine dupla (lote 3), pelo prazo de cinco anos, com um valor base total de 177.150,00€, correspondendo 88.700,00€ ao lote 1, 43.050,00€ ao lote 2 e 45.400,00€ ao lote 3, valores sem IVA; b) Aprove o respetivo caderno de encargos, programa do procedimento, bem como a nomeação do júri do procedimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: a) abertura de um concurso público para locação financeira, na modalidade de leasing, para aquisição de uma viatura ligeira com plataforma elevatória (lote 1), uma viatura ligeira de cabine simples (lote 2) e uma viatura ligeira de cabine dupla (lote 3), pelo prazo de cinco anos, com um valor base total de 177.150,00€, correspondendo 88.700,00€ ao lote 1, 43.050,00€ ao lote 2 e 45.400,00€ ao lote 3, valores sem IVA; b) o respetivo caderno de encargos e programa do procedimento, bem como a nomeação do júri do procedimento.

2.4.5 - Adenda ao Acordo de Colaboração – Pré-jornadas Mundiais da Juventude

Doc. 51/2023

Por deliberação tomada em Reunião de Câmara do dia 27/06/2023 foi aprovado o contrato de colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Vendas Novas para apoiar a receção dos peregrinos nas Pré-Jornadas Mundiais da Juventude. Após a assinatura do contrato, o 2.º outorgante solicitou novos apoios por parte deste Município, nomeadamente a inserção do ponto 8. “Cedência de autocarros



22
#

municipais” e do ponto 9. “Fornecimento do Material de Pintura”. De forma a ir de encontro aos objetivos dos organizadores e à prossecução dos objetivos gerais do evento, junta-se em anexo adenda à proposta de acordo de colaboração para apreciação da Câmara Municipal.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentado o documento a discussão.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, informando que os Vereadores da Coligação “Vendas Novas Primeiro” irão votar favoravelmente o ponto em análise, como fizeram no anterior protocolo. No entanto, tem conhecimento que um dos pontos gerou alguns constrangimentos ao longo dos últimos dias, afirmando que, ao que sabe, não foi cumprido o compromisso assumido no ponto 2 da cláusula 2.^a, relativo à impressão de 300 livros.

Relativamente à impressão dos livros, o **Vice-Presidente** informa que o executivo pecou por excesso de confiança, tendo em conta que deveria ter imposto um limite de impressões. Quando o livro foi apresentado ao executivo, conceptualmente, o que ficou no entendimento da Câmara Municipal é que seria um pequeno livro de acolhimento, com um mapa da cidade, contatos úteis e outras informações fundamentais. Afirma que ficaram admirados, quando na passada quinta feira foi apresentado um exemplar de 129 páginas, multiplicado por cerca de 270 pedidos de exemplares, o que implica cerca de 17.500 impressões a serem feitas na Câmara Municipal. O executivo fez as contas e a referida impressão corresponde a dez meses do plafond que a Câmara Municipal tem para impressões a preto e branco. Posteriormente, na reunião, o executivo foi informado que as impressões teriam de ser a cores e isso corresponde ao plafond de perto de 2 anos de impressões a cores. Na reunião em causa, o Sr. Padre sugeriu que a referida impressão fosse a preto e branco, sendo que a resposta obtida foi que uma impressão a preto e branco não ficava bem no objeto pretendido. Portanto, informa que internamente a Câmara Municipal não tem capacidade, nem logística, nem financeira, ao nível dos contratos que tem, para as referidas impressões. Foi solicitado que se procurassem orçamentos, não tendo sido entregue ainda nenhum pelos interessados, tendo a Câmara Municipal também procurado orçamentos, sabendo apenas que muitas das gráficas não conseguem fazer o serviço e o chefe de Divisão irá contactar a Comissão Organizadora, de forma a tentar-se encontrar uma solução, que nasceu na sequência do elevado número de cópias solicitado, desconhecendo a Câmara Municipal que fosse um número tão elevado.

Acrescenta o **Presidente** que se está a falar de juventude, afirmando que este tipo de produto não será a mensagem mais correta, quando lá alternativas digitais que podem ser utilizadas para o mesmo efeito, estando a Câmara Municipal disponível a esse nível se for necessário.



Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, concordando que a Câmara Municipal procure dar o apoio que for possível às Jornadas Mundiais da Juventude, inclusivamente na cedência de espaços a organizações, sejam elas religiosas ou não, tal como tem acontecido no passado. Ainda assim, afirma que neste momento decorrem no nosso Concelho iniciativas culturais e desportivas e festas de várias localidades, às quais a Câmara Municipal tem, em alguns casos, dificuldade em dar resposta. Refere que há vários anos, na localidade das Piçarras, a população vem tentando que a igreja seja pintada, já tendo feito essa intervenção junto do Sr. Padre. Agora, para a dinamização das Jornadas Mundiais da Juventude, um evento ocasional, é realizado um grande investimento dos recursos da Câmara Municipal, afirmando que, ainda que este evento deixe algum retorno para o nosso território e seja interessante para os jovens, não se deve esquecer aqueles que estão em Vendas Novas o ano inteiro, as festas da localidade e o património da nossa terra. Refere que a CDU concorda que o evento em causa seja apoiado, mas deseja que a Câmara Municipal o faça com bom senso. Informa também que subscreve a posição da Câmara Municipal de chamar a atenção para a questão da impressão dos livros, devendo também chamar a atenção para outras questões, quando forem além da capacidade de resposta da Câmara Municipal.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, concordando com a reflexão do Presidente sobre a questão ambiental, o que considera importante é que houve uma falha importante no aprofundamento das condições que estavam em negociação e a mesma está, neste momento, a criar constrangimentos à Câmara Municipal, porque fica em incumprimento, e à organização do evento, porque está a contar com um determinado número de impressões que não conseguirá ter. Entende o número de impressões e o que representam dentro do serviço que é prestado ao Município e ao custo que elas representam, mas o facto é que este tema deveria ter sido aprofundado antecipadamente e infelizmente não o foi, considerando que este assunto deverá servir de aprendizagem no futuro e que se deve tentar mitigar o impacto que essa questão está a ter sobre a organização das Jornadas Mundiais da Juventude em Vendas Novas, sabendo que esse trabalho está a tentar ser feito pelos Serviços Municipais.

Para encerrar o assunto, o **Presidente** informa que o que está protocolado são 300 livros guia com a seguinte informação: mapa da cidade, imagem, história e contactos de urgência, sendo que isso poderia ser feito pela Câmara Municipal, pois seriam apenas quatro ou cinco páginas. O que é impossível de ser feito é um livro com cento e trinta páginas e imagens a cores de um lado e de outro, não sendo sequer equilibrado, ainda por cima com menos de uma semana, que nem tempo deu para ir a uma gráfica privada. Nesse sentido, afirma que a Câmara Municipal não está a falhar, pois conseguiria imprimir o que foi protocolado, mas



Handwritten initials and a signature.

irão ser sugeridas alternativas que sejam viáveis, nomeadamente disponibilizando uma plataforma em que pode ser alojado um documento virtual com os devidos acessos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Vendas Novas, que define as responsabilidades de cada uma das entidades na coorganização dos Dias na Diocese, das Pré-Jornadas Mundiais da Juventude 2023, nomeadamente com a introdução na cláusula 2.ª, do ponto 8. "Cedência de autocarros municipais" e do ponto 9. "Fornecimento do Material de Pintura".

2.4.6 – Protocolo entre o Município de Vendas Novas e a Rodoviária do Alentejo, S.A Doc. 52/2023

Presente proposta de Protocolo entre o Município de Vendas Novas e a Rodoviária do Alentejo, S.A, para venda de bilhetes no âmbito do serviço ocasional Évora - Vendas Novas - Praia da Comporta.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o ponto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, perguntando se de seguida a Câmara Municipal irá contratar carteiros, pois se agora a Câmara Municipal presta os serviços do grupo "Barraqueira", possivelmente também irá prestar os serviços dos CTT. Afirma que a verdade é que o grupo "Barraqueiro", Rodoviária do Alentejo, abandonou os seus utilizadores, não tendo qualquer serviço na Rodoviária para quem precise e agora ainda tem de ser a Câmara Municipal a vender os bilhetes. Informa que a CDU não concorda com a situação em causa, exigindo que o grupo "Barraqueiro, Rodoviária do Alentejo" dê uma resposta aos seus utilizadores e aos seus serviços. Refere que no nosso país os serviços são frequentemente privados, como é o caso do serviço rodoviário e do serviço de correios, mas depois é o erário público que tem de dar respostas, porque as entidades privadas que ficam com os serviços públicos não cumprem o seu papel. Nesse caso, considera que as empresas privadas não devem comprar os referidos serviços, devendo deixar ser o Estado a operar.

Percebendo o alcance da intervenção feita pelo Vereador Tiago Aldeias, o **Presidente** afirma que o executivo considerou tratar-se de uma iniciativa muito positiva para os vendasnovenses, pois quem não tem possibilidade de se deslocar à praia, com esta alternativa poderá fazê-lo. O executivo anuiu a fazer o protocolo em análise porque se trata de um serviço novo útil, mas nunca o faria para o serviço regular.

Tomou a palavra o **Vereador Luís Matias**, referindo que os Vereadores da Coligação



"Vendas Novas Primeiro" acompanham a intervenção do Vereador Tiago Aldeias e também a intervenção do Presidente, porque concordam com o protocolo proposto e irão votar a favor do mesmo, tendo em conta o serviço a prestar e a possibilidade que dá a quem não tem meios próprios para se deslocar à praia. No entanto, lamentam a incapacidade que a Rodoviária do Alentejo revela em ter a bilheteira aberta em tempo útil no Concelho de Vendas Novas e ao serviço da população. Afirma que apenas acompanham a decisão por se tratar de uma questão pontual ao nível do serviço em causa, pois se continuar a acontecer outros serviços acabarão por pedir que a Câmara Municipal faça os seus serviços administrativos ou que venda os seus bilhetes, situação que não considera correta e que não poderá acontecer.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, informando que a CDU irá votar contra, pois ainda que valorize muito a disponibilização de um serviço que permita que os vendasnovenses se desloquem à praia, não pode concordar com o protocolo porque já sabe o que irá acontecer a seguir, o grupo "Barraqueiro" irá passar a venda de bilhetes para a Câmara Municipal durante todo o ano, deixando de ter funcionários seus na bilheteira da Estação Rodoviária.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, garantindo que a Câmara Municipal nunca irá fazer a venda de bilhetes para serviços regulares, fazendo apenas neste serviço que é muito específico. Quanto ao serviço regular e à inexistência de uma bilheteira aberta na Estação Rodoviária, informa que o executivo já manifestou o seu desagrado junto da CIMAC, que é a autoridade de transportes regional e transmitiu também que não estão a ser cumpridas todas as condições e as exigências que constam do caderno de encargos da concessionária, nomeadamente no que diz respeito à informação ao público, que considera importante que exista no Concelho de Vendas Novas. Concorda em absoluto que se está a sofrer as consequências da privatização das referidas empresas e em regiões de baixa densidade, como é o Alentejo, a consequência imediata é a disponibilização de poucas ligações entre cidades e Freguesias, especialmente fora dos dias úteis, o que compromete a deslocação das populações, porque são serviços que se assentam cada vez mais no transporte escolar e não em servir as populações e as suas necessidades de deslocação.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a Rodoviária do Alentejo, S.A, para definir as condições da colaboração entre as duas entidades para venda de bilhetes do serviço ocasional Évora - Vendas Novas - Praia da Comporta, na Biblioteca Municipal.



LR
AF

2.4.7 – Descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público por parte da sociedade “EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE,LDA.”

2.4.7.1 – Descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público por parte da sociedade “EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE,LDA.” – Resolução Fundamentada nos Termos e para os Efeitos do Disposto no Artigo 128.º, N.º1 do CPTA Doc. 53/2023

No âmbito do procedimento cautelar nº 208/23.0BEBJA, a tramitar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, Unidade Orgânica, no qual é requerente Extraoils Oils 4 The Future, Lda e requerido O município de Vendas Novas, tendo por fundamento os seguintes considerandos:

- A. O Município de Vendas Novas foi citado em 13 de julho de 2023 para contestar a providência cautelar que contra ele intentou a sociedade Extraoils Oils 4 The Future, Lda, pessoa coletiva nº 514673117 e que tramita sob o nº 208/23.0BEBJA no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.
- B. O ato administrativo, cuja suspensão é requerida no referido procedimento cautelar, é o encerramento do acesso da rede de águas residuais domésticas provenientes das instalações industriais propriedade da Extraoils Oils 4 The Future, Lda, sitas no Parque Industrial de Vendas Novas à rede pública de resíduos domésticos de Vendas Novas.
- C. Tal decisão foi tomada na sequência da deliberação da câmara Municipal de Vendas Novas de 02 de setembro de 2020 que determinou:
 1. Suspender, pelo prazo de 30 dias, eventualmente renováveis, por iguais períodos, a “autorização de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem”, emitida em 26 de junho de 2019, e na qual é requerente “Extraoils Oils 4 The Future, Lda”;
 2. Que tal suspensão deve durar até que se mostre provado, de forma inequívoca e permanente, através de realização de uma auditoria, que todas as questões relativas ao processo produtivo e ao funcionamento da ETARI e do sistema de lavagem automóvel, propriedade da “Extraoils Oils 4 The Future, Lda”, instalada no lote do Parque Industrial de Vendas Novas, aonde a mesma labora, reúnem as condições indispensáveis ao cumprimento da autorização da Câmara Municipal de Vendas Novas e da demais legislação aplicável;
 3. Que durante o período que durar a suspensão, a “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” ficará



- proibida de lançar quaisquer quantidades de efluentes residuais industriais, sejam eles de que tipo forem, no sistemas de drenagem de águas residuais domésticas de Vendas Novas;
4. Consequentemente a mesma deverá, durante o período que durar a suspensão, suspender, igualmente, todo o processo produtivo que origine, direta ou indiretamente, o lançamento de águas residuais industriais no sistema Público de drenagem de Vendas Novas;
 5. Aquando da formulação do pedido de autorização referido a "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" declarou que as suas águas residuais, a serem lançadas nos sistemas de drenagem municipais, teriam os seguintes caudais: Caudal médio nos dias de laboração (m³/dia) seria de 90m³; Caudal médio diário (m³/dia) seria de 73m³; Caudal de ponta instantâneo máximo (m³/dia) 0,0015m³/s; Caudal de ponta horário máximo (m³/dia) 0,0015m³/s.
 6. Declarou, ainda, que na empresa existiam medidas de autocontrolo.
 7. Tendo assumido o compromisso de que, com a instalação de uma ETARI nas referidas instalações, garantiria que os efluentes a descarregar no coletor público cumpriram os parâmetros expressos no Anexo I do Regulamento Municipal de Vendas Novas. E que se comprometia "a cumprir com as medidas de autocontrolo" que viessem a ser fixadas nos termos do artigo 27º do referido Regulamento Municipal.
 8. A autorização foi emitida pela Câmara Municipal de Vendas Novas, pelo prazo de 5 anos, devendo ser renovada antes do final desse prazo, e sempre que:
 - 8.1. Se registe um aumento igual ou superior a 25% da média das produções totais dos últimos dois anos:
 - 8.2. Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, que produzam alterações quantitativas
 - 8.3. Se alterem significativamente as características quantitativas e/ou qualitativas nas águas residuais.
 9. A autorização ficou condicionada ao cumprimento por parte da "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda" da obrigação de proceder à entrega das análises do efluente a descarregar assim que for estabilizada a atividade produtiva, com um máximo de 6 meses.
 10. Foram, ainda, impostas à sociedade, na própria autorização, as seguintes obrigações:
 11. Deverá assegurar, em tempo, o funcionamento da ETARI, de forma que no início da exploração fabril o pré-tratamento possibilite a entrega de águas residuais no coletor público, com valores abaixo dos limites estabelecidos no Anexo 1 do Regulamento em vigor.



22
#

12. Que as águas que encaminham para o sistema público de drenagem de águas residuais domésticas devem ser apenas aquelas que resultem diretamente da atividade produtiva, sendo que as águas pluviais devem ser encaminhadas para o respetivo sistema público de drenagem.
13. Foi determinado na autorização "que o Município de Vendas Novas a suspenderá sempre que não se verificar o cumprimento das condições de emissão da mesma, ou caso sejam alteradas as disposições regulamentares em vigor".
14. A "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda" não cumpriu, desde o início da sua laboração, em junho de 2019, as condições fixadas na autorização e, em consequência, as estipuladas no mencionado Regulamento Municipal.
15. Acreditando que tal incumprimento seria motivado pela necessidade da realização de ajustes no seu processo produtivo motivados pelo início da laboração industrial, a Câmara Municipal de Vendas Novas, conjuntamente com a AGDA, SA, iniciaram um processo de colaboração com a "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda", com o objetivo de encontrar uma solução negociada e viável que permitisse identificar os problemas no processo produtivo e solucionar os problemas ambientais causados com os referidos incumprimentos.
16. Tal ação negocial terminou em 05 de fevereiro de 2020 tendo as partes intervenientes elaborado e assinado uma ata da qual constam os compromissos reciprocamente assumidos ressaltando, entre os mesmos, os, então, assumidos pela "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda" de que até ao dia 31 de janeiro de 2020, havia solucionado, de forma definitiva, permanente e duradoura todas as anomalias detetadas nas suas instalações industriais, em particular, as que apresentam impacto na qualidade dos efluentes descarregados no coletor municipal e que estes passariam a respeitar as condições da autorização.
17. Logo na primeira colheita aos efluentes realizada após aquele dia 05 de fevereiro, concretamente, em 12 de março de 2020, se verificou que foram detetados incumprimentos para o fósforo (9 vezes superior ao valor limite regulamentar – Anexo I do Regulamento Municipal de Águas Residuais do Município de Vendas Novas) para os sulfatos e os aldeídos (mais do dobro para cada um deles).
18. Mais tarde, nas análises realizadas com recolhas efetuadas em 12, 26, 27 e 28 de maio e 3, 4 e 5 de junho de 2020 apurou-se que os efluentes:
 - a) Incumpriram nos 7 dias, o valor da condutividade.
 - b) Incumpriram nos 6 dias, o valor do fósforo total e dos óleos e gorduras.
 - c) Incumpriram nos 6 dias, o valor dos sulfatos.



- d) Incumpriram nos 5 dias, o valor do CQO.
 - e) Incumpriram nos 3 dias, o valor do pH.
 - f) Incumpriram nos 2 dias, o valor dos sulfuretos.
19. Os permanentes e sucessivos incumprimentos, por parte da "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda", no que concerne à qualidade dos efluentes que a mesma lança na rede pública de esgotos tiveram como consequência direta e imediata a morte da componente biológica, responsável pelo tratamento da ETAR de Vendas Novas, provocando a degradação da mesma, com a consequente morte das lagoas e a entrada em putrefação das mesmas, provocando um cheiro nauseabundo e irrespirável na localidades próximas da ETAR, nomeadamente em Bombel e na Afeiteira, mas com repercussões em todo o concelho de Vendas Novas.
20. A morte das referidas lagoas teve como consequência, imediata, a incapacidade da ETAR de Vendas Novas de desempenhar as suas funções, tornando-a inoperacional.
21. Por tal motivo toda a população do concelho de Vendas Novas – 10 mil pessoas – está, hoje, desprovida de um sistema público de tratamento de águas residuais, com gravíssimas consequências negativas para a saúde pública e o ambiente.
22. Situação insustentável do ponto de vista civilizacional, da saúde pública e do ambiente.
23. A situação descrita – que se constitui numa clara violação dos direitos fundamentais à qualidade ambiental e à saúde das populações – levou a que estas, pelas mais diversas formas, se organizassem e realizassem, e realizem, protestos, sob as mais variadas formas, contra a empresa responsável pela degradação da ETAR de Vendas Novas, a "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda".
24. A referida decisão da Câmara Municipal de Vendas Novas vigorará até que se mostre provado, de forma inequívoca e permanente, através de realização de uma auditoria, que todas as questões relativas ao processo produtivo e ao funcionamento da ETARI e do sistema de lavagem automóvel, propriedade da "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda", instalada no lote do Parque Industrial de Vendas Novas, aonde a mesma labora, preenchem e cumprem as condições indispensáveis ao cumprimento da autorização da Câmara Municipal de Vendas Novas e da demais legislação aplicável.
25. A decidida suspensão "da autorização de descarga de águas residuais no sistema público de drenagem" não impediu a "Extraoils, Oils 4 The Future, Lda" de laborar normalmente, como, aliás, tem vindo a acontecer, obrigando-a, tão somente, a transportar os efluentes que produz para a ETARI de Sines ou outra similar, e não tem relevância na normal atividade da empresa, e tem muito pouca do ponto de vista económico e financeiro.



LD
JF

26. Sucede que a "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" no decurso do tempo recorrido fez muito pouco para resolver as questões ligadas ao seu deficiente funcionamento do processo produtivo e do processo de funcionamento da sua ATARI, e do seu sistema de lavagem de camiões.
27. Ainda não logrou demonstrar de forma inequívoca e permanente, que tais "questões" se encontram solucionadas, e que não existem riscos para a ETAR de Vendas Novas, para o ambiente e para a saúde dos residentes no concelho.
28. Sucede, porém, que os Serviços Técnicos da Câmara Municipal constataram que sempre que a "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" foi objeto de medidas de fiscalização por parte do Município de Vendas Novas e/ou das demais entidades competentes, o que sucedeu por mais de 10 vezes, à sua rede de efluentes industriais, a mesma lançou-os na rede pública, através da sua rede interna das águas residuais domésticas.
29. E sempre que chovia aproveitava para lançar na rede pública de águas pluviais os efluentes industriais que produzia.
30. Só os reiterados comportamentos e procedimentos referidos nos números anteriores justificaram a decisão de encerrar o acesso da rede interna dos efluentes domésticos da "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" à rede pública de Vendas Novas, procedimentos e comportamentos que se enquadram na previsão do nº 2 alínea d) do artigo 60º do D.L. 194/2009.
31. Em 17.05.2023 a Câmara Municipal de Vendas Novas comunicou à "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" através do mandatário da mesma que:
- (...)
- "a) Relativamente à descarga das águas residuais domésticas: a s/ cliente deve resolver e solucionar os constrangimentos existentes no interior do prédio, sua propriedade, e separar a rede interna dos efluentes domésticos da dos efluentes industriais, permitindo que os mesmos entrem separados na rede pública.
- O Município de Vendas Novas tem de ter a certeza, coisa que até agora nunca aconteceu, mostrando as evidências exatamente o contrário, que a sua cliente só descarregará, exclusivamente, efluentes domésticos através do ramal respetivo, na rede pública para que nela sejam descarregados os efluentes domésticos.
- Informamo-lo que esta pretensão do Município sempre foi comunicada à sua cliente e que até hoje, ela nada fez, para a satisfazer."
32. A "Extraoils Oils 4 The Future, Lda", até ao momento, não solucionou os referidos constrangimentos, nem mostrou interesse em fazê-lo.
33. Por tal motivo os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Vendas Novas definiram os



requisitos mínimos que a "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" deverá cumprir para que possa ter acesso ao coletor público de Vendas Novas para lançar os seus efluentes domésticos.

34. Enquanto a "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" não cumprir tais "requisitos mínimos" não lhe poderá ser permitido o acesso ao coletor público de efluentes domésticos sob pena da mesma continuar com a prática de procedimentos ilegais e comportamentos inimigos das boas práticas ambientais.

35. Autorizar o acesso ao coletor público sem que se mostrem executados e aceites tais requisitos mínimos poria em causa os direitos fundamentais da população de Vendas Novas à saúde, ao ambiente e à qualidade de vida, previstos nos artigos 64º e 66º respetivamente, da Constituição da República Portuguesa, que terão de sobrepor-se a qualquer direito individual, nomeadamente o direito ao exercício da atividade empresarial e ao lucro, ainda, por cima prosseguidos, de forma regular e sistemática, de modo ilegal e "amoral", e atentando contra a saúde pública com graves prejuízos económicos e financeiros para o erário público.

36. Situação que, com toda a certeza, criará um grande alarme e revolta social.

Tomou a palavra o **Presidente**, fazendo o enquadramento do ponto em discussão.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, declarando previamente que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" irão votar favoravelmente o documento que está a ser apresentado, porque consideram que defende os interesses, não só da Câmara Municipal e do Município, mas sobretudo os interesses de Vendas Novas e dos vendasnovenses. De seguida, fez uma pequena reflexão sobre a evolução do problema desde a instalação da empresa em causa, registando que há poucas semanas o advogado da "Extraoils Oils 4 The Future, Lda" procurou os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" por email, com o objetivo de marcar uma reunião, reunião essa que nunca aconteceu. Informa ainda que na semana anterior, no seguimento de uma denúncia, os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" questionaram o executivo municipal sobre a legalidade de dois grandes depósitos de águas residuais, que foram recentemente construídos nos terrenos da referida empresa, nomeadamente sobre o licenciamento dos referidos depósitos. Segundo tem conhecimento, a situação em causa está neste momento a ser verificada, mas estão desconfortáveis com o desconhecimento que têm da infraestrutura, da dimensão e da escala do que ali está, ainda para mais perante o histórico do plano ambiental. Agora são confrontados com uma providência cautelar e com as instruções do Tribunal com indicação de abertura do coletor de águas residuais, infraestrutura que, de acordo com a proposta de resolução fundamentada apresentada na presente reunião, terá, em tempos, sido utilizada



CR
#

para lançar efluentes industriais. Afirma que, para os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro", as condições de saúde e o ambiente de Vendas Novas estarão sempre em primeiro lugar, pelo que, com a sustentação que é garantida pelo apoio jurídico do Município, plasmado na resolução fundamentada, que alega o interesse público, acompanharão naturalmente a proposta de deliberação e irão votar a favor da mesma, tal como as condições mínimas para que o coletor possa voltar a ser ligado. De forma a ficarem esclarecidos, pergunta porque razão foi enviado, no dia 17 de maio, um parecer jurídico interno do Município para a Extraoils. Refere também que no parecer da Divisão Operacional em que são referidos os requisitos mínimos para ligação do coletor, é recomendado que seja ouvida a Divisão de Ambiente e Planeamento, questionando se a mesma já foi ouvida e, se for possível partilhá-lo publicamente, qual o parecer que foi oferecido, ou caso não seja possível dizer publicamente, que dê essa informação à posteriori. Afirma, ainda, que segundo o parecer da Divisão Operacional, existem métodos mais expeditos e mais eficazes de controlo do que os que estão a ser implementados e que permitiriam uma atuação mais efetiva. Nesse sentido, pergunta se está acautelada a implementação desses métodos mais expeditos, em caso de futura abertura do coletor das águas residuais.

Afirma o **Vereador Tiago Aldeias** que este processo marca os três mandatos do PS na Câmara Municipal, pois arrasta-se desde o seu primeiro mandato, do qual o PSD fez parte. Trata-se de um processo muito sensível que preocupa a todos e deve ser encontrada uma solução. Afirma que o facto é que, com o coletor aberto ou fechado, a empresa realiza descargas ilegais, se não é no coletor, nos terrenos envolventes, nos coletores das empresas vizinhas, sendo efetivamente um problema atual e grave. Afirma que uma empresa como a Extraoils deveria ter outro tipo de exigências a nível nacional, estando a prejudicar gravemente o Concelho de Vendas Novas, os Concelhos vizinhos e a vida da população. O caminho na procura de uma solução é já tardio, sendo que infelizmente essa solução não será encontrada enquanto não houver outras exigências, algumas das quais não passam pela capacidade de intervenção da Câmara Municipal, devendo ser exigido que a fábrica em causa encontre condições para laborar e se isso não acontecer terá de encerrar.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 17 de maio foi enviado um ofício com o parecer jurídico do Consultor Jurídico da Câmara Municipal, em resposta às primeiras exigências da nova equipa de consultores jurídicos da empresa para abertura das águas residuais domésticas. O referido parecer foi solicitado, analisando a situação ao nível técnico, afirmando que na equipa que está constituída na Câmara Municipal está sempre a Divisão Operacional, a Divisão de Ambiente e Planeamento, já para garantir que todas as respostas emanadas da Câmara Municipal, são vistas na perspetiva do enquadramento legal



e ambiental, que deve fazer-se cumprir, e as soluções técnicas disponíveis e possíveis de implementar. De acordo com a indicação do Chefe de Divisão, existem outras soluções que dependem de condições que a Câmara Municipal não tem, no momento, para implementar, tanto ao nível financeiro, como ao nível técnico. Portanto, o parecer do dia 17 de maio vem dar resposta ao que considera mais importante, tendo em conta o histórico existente e que está plasmado na proposta apresentada na presente reunião. Verificou-se que não estavam solucionados os constrangimentos que permitissem abrir o coletor de águas residuais domésticas com alguma segurança e essa situação mereceu a melhor atenção dos serviços e do Consultor Jurídico da Câmara Municipal, tendo sido dada uma resposta à comunicação feita. Afirma que efetivamente a nível nacional nada é feito, mas o problema é também a demora nos processos e o enquadramento legal em situações como a presente, que mereceu, nomeadamente, a comunicação da Câmara Municipal ao Ministério do Ambiente e que já levou a algumas mudanças no paradigma legal. No entanto, não é só a questão das águas residuais, mas são também dos odores promovidos pela própria laboração da empresa, que se fazem sentir no Parque Industrial de Vendas Novas, tornando-o um pouco menos atrativo. Informa, enquanto membro do Comité das Regiões, que estão a ser produzidos normativos para a Comissão Europeia, para que se regule, ao nível ambiental, esta questão dos odores e do impacto que os mesmos têm para a saúde pública. Atendendo a todo o referido histórico e à nova peça processual no Tribunal Administrativo de Beja, o que é proposto na presente reunião é que seja tomada uma decisão que defenda o interesse público, que se tem de sobrepor ao interesse privado. Afirma que a Câmara Municipal irá respeitar e cumprir o que for decretado pelo Tribunal, mas com as condições mínimas para que se abra o coletor com alguma segurança.

Relativamente ao que foi referido pelo Vereador Tiago Aldeias, o **Vereador Ricardo Videira** clarifica que o projeto de licenciamento de arquitetura da Extraoils foi aprovado no dia 30 de maio de 2018 e os projetos de licenciamento de especialidades foram aprovados no dia 13 de junho de 2018, pelo que formalmente a aprovação aconteceu no segundo mandato do PS. Independentemente disso, afirma que o que move os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" é a defesa do interesse público municipal, daí o seu sentido de voto. No seguimento da intervenção do Presidente, na qual se reveem na generalidade, considera que se devem alocar todos os recursos que forem necessários para proteger a comunidade de um possível novo incumprimento, porque a saúde e o ambiente não têm preço. Nesse sentido, incentivam a que sejam esgotadas e exploradas todas as possibilidades de controlo antes da abertura do referido coletor, devendo esse trabalho continuar a ser feito desde já, para estar já implementado no terreno em caso de abertura.



Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que o Vereador Ricardo Videira deverá posteriormente ver a gravação da presente reunião, pois o que afirmou foi que a instalação da Extraoils no Parque Industrial marca negativamente os três mandatos do PS à frente da Câmara Municipal, sendo que no primeiro mandato teve a participação do PSD. Com isso não responsabiliza o PSD, nem o PS pela instalação da referida empresa no Parque Industrial.

A Câmara Municipal, com base nos fundamentos de facto e de direito e acima transcritos, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Presidente da Câmara Municipal, declarando que o diferimento da execução da decisão de encerrar o acesso da rede de águas residuais domésticas das instalações propriedade da "Extraoils Oils 4 The Future, Lda", sitas no Parque Industrial de Vendas Novas, à rede pública de Vendas Novas, será gravemente prejudicial e lesiva do interesse público, nos termos previstos no nº 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

2.4.7.2 – Descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público por parte da sociedade "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA." – Condições mínimas a cumprir pela sociedade "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA." Para reabertura do coletor de águas residuais domésticas **Doc. 54/2023**

Presente proposta para que a Câmara Municipal aprove a fixação das condições mínimas a cumprir pela sociedade "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA.", que são as que constam do parecer jurídico, ENT_CMVN/2023/8942, e na informação técnica, INT_CMVN/2023/4674, para que estejam reunidos os pressupostos de facto e direito, que permitam a reabertura do coletor de águas residuais domésticas que servem as instalações da empresa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar as condições mínimas a cumprir pela sociedade "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA.", que são as que constam do parecer jurídico, ENT_CMVN/2023/8942, e na informação técnica, INT_CMVN/2023/4674, para que estejam reunidos os pressupostos de facto e direito, que permitam a reabertura do coletor de águas residuais domésticas que servem as instalações da empresa.

2.4.8 – Apoio Extraordinário ao Rancho Folclórico de Landeira

Considerando o que é exposto na informação INT_CMVN/2023/5292, que explicita as dificuldades sentidas atualmente pelo Rancho Folclórico de Landeira, e considerando



igualmente a importância que o folclore tem na preservação dos costumes, na etnologia e na antropologia cultural deste território, propõe o Serviço de Cultura e Juventude à Câmara Municipal, que esta delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro extraordinário ao Rancho Folclórico de Landeira, no montante de 500,00€, para financiar a aquisição de trajes. Tomou a palavra o **Presidente**, apresentado a proposta do Serviço de Cultura e Juventude. Atendendo aos pedidos que têm sido feitos, informa que será criado um regulamento próprio para atribuição de apoios aos equipamentos das associações, que de alguma forma, complemente o Regulamento de Atribuição de Apoios Regulares ao Funcionamento e que vá ao encontro das solicitações que têm sido feitas, para que haja uma maior regra nessas atribuições.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, informando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" irão votar a favor da atribuição do apoio em análise, mas a atribuição deste tipo de apoios extraordinários deixa-os desconfortáveis, porque se não for devidamente regulamentado, poderão ser cometidas algumas injustiças, pois é criado um desequilíbrio nos apoios ordinários concedidos às coletividades. Tem dúvidas que faça sentido ter dois regulamentos, um para apoios extraordinários de equipamentos e outro para apoios ordinários, parecendo-lhe que a metodologia que está a ser seguida até ao momento não está correta, como já tiveram oportunidade de referir anteriormente, a não ser que se esteja a aplicar a mesma metodologia a toda a gente. Nesse sentido, pergunta se estão a vir a reunião de Câmara Municipal todos os apoios extraordinários que estão a ser solicitados pelas coletividades do Concelho.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que os pedidos de apoios extraordinários solicitados são analisados pelos serviços e vêm a reunião de Câmara Municipal aqueles que os serviços entendem que fazem sentido. Refere que o atual regulamento já prevê o caráter extraordinário dos apoios, remetendo para a Câmara Municipal as decisões extraordinárias, mas o executivo considera que pode ser melhorado. Foi por essa razão que solicitou à equipa que tem o processo em causa que apresentasse uma proposta de regulamento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro extraordinário ao Rancho Folclórico de Landeira, no valor de quinhentos euros, para financiar a aquisição de trajes.

2.4.9 - Resumo diário da tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 24 de julho, cujo saldo é de 2.525.429,34€, correspondendo 2.178.465,69€ a dotações orçamentais e 346.963,65€ a



LP
#

dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria respeitante ao dia 24 de julho de 2023.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/2** - Trata-se da aprovação do projeto de arquitetura e entrega dos projetos de especialidades (Termo de Segurança, Solidez e Salubridade) de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de legalização das alterações num edifício de 2 pisos, ao abrigo do Artigo 102.º-A do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da pretensão com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, e o Parecer Jurídico n.º 25/2018 (processo simplificado de legalização) da Câmara Municipal de Vendas Novas, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido numa só reunião de câmara, em virtude de respeitar a um processo simplificado previsto no Artigo 102.º-A do RJUE.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Pedido de Licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2023/2, ao abrigo do Artigo 102.º-A (Legalização) e do Artigo 23.º (Deliberação final) do RJUE, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/5185), devendo ser levantado o auto de contraordenação.

- **Processo n.º 450.10.201.02/2022/7** - Trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao projeto de arquitetura do Pedido de Alteração da Operação de Loteamento para a construção de 19 lotes destinados a Habitação a Custos Controlados (HCC), ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com o



Pedido de Informação Prévia aprovada em reunião de câmara de 3 de maio de 2022, com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua atual redação, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

Depois de apresentados os processos pelo Vice-Presidente, interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, afirmando que, tal como no passado, a CDU discorda do loteamento em análise, por várias razões, nomeadamente por estar junto à linha de água, por causa da troca das áreas de cedência por valor monetário e pelo facto de não prever a forma como irá ser feita a ligação à rede de água e esgotos, que atualmente já é um problema na zona em causa.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, considerando que um dos grandes problemas de planeamento urbanístico em Vendas Novas, é que, apesar da CDU ter feito muitos loteamentos, estes não terem sido pensados em conjunto e de modo articulado. Informa que o que o executivo pretende fazer para os Foros da Misericórdia é um plano de urbanização que permita a articulação dos vários projetos que existem para aquela zona da cidade, devendo ser analisada a forma como poderão ser coordenados os vários espaços públicos daquela zona. Isso não implica que a Câmara Municipal não aceite a compensação pela não existência de um espaço verde, pois considera que não devem existir vários pequenos espaços verdes, mas sim espaços verdes em condições, aos quais a população possa aceder. Refere que um dos objetivos do plano de urbanização dos Foros da Misericórdia é pensar-se onde se pretende os espaços verdes e como se querem, inclusivamente aproveitando a existência de duas linhas de água, uma a norte e outra a sul, para criar um corredor verde a atravessar aquela zona da cidade, para que seja algo com interesse para a população e que beneficie a cidade. Assim, o executivo aceitou a proposta do proponente de trocar o espaço verde por compensações financeiras, tendo em conta que a sua ideia é mais abrangente e de maior articulação entre as várias zonas dos Foros da Misericórdia. No que diz respeito à linha de água, afirma que as condicionantes estão previstas na lei e serão respeitadas, nomeadamente a não construção a 10m da cabeceira da linha de água. Em relação às redes, refere que o executivo tem o objetivo constante de reforçar as redes da cidade, para que o seu crescimento não fique impossibilitado.

O **Vereador Tiago Aldeias** pergunta se este loteamento está enquadrado no Plano de



LD
#

Urbanização que o PS prevê fazer para a zona da Misericórdia.

Afirma o **Vice-Presidente** que um loteamento não pode estar previsto em algo que ainda não começou, mas irá estar previsto. Informa que a principal ideia do executivo é planear a forma como irá ser executada a urbanização do interior dos quarteirões dos Foros da Misericórdia, que são enormes. O facto de existir uma linha de água, é uma salvaguarda, pois permite que a mesma sirva como um troço de acesso ao interior dos quarteirões, para o reger com regras, planeamento e uma visão de longo prazo.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, concordando com o Vice-Presidente, no que diz respeito ao enquadramento dos loteamentos num Plano de Urbanização, afirmando que a CDU não fez esse planeamento em todo o território do Concelho, mas fê-lo em parte do território. No entanto, o PS também ainda não o fez, este loteamento não está enquadrado no Plano de Urbanização que o PS ainda irá fazer para os Foros da Misericórdia. Assim sendo, este loteamento apresentado à luz do que existe atualmente e não havendo um Plano de Urbanização para aquela zona, a CDU considera que o referido loteamento não é o mais adequado para a referida zona. No entanto, se forem feitas algumas alterações ao projeto, a CDU poderá vir a considerar que o loteamento venha a ser o mais adequado, ainda que pense que existe um conjunto de matérias a aprofundar e melhorar.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.201.02/2022/7, ao abrigo do Artigo 21.º do RJUE, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/5358).

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada a presente minuta, que depois de lida e posta à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**



FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11 H 28 sendo a presente minuta assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente minuta são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 25 de julho de 2023



Aprovada, **por unanimidade**, na reunião realizada em **19/09/2023**.

Não participou na discussão e votação a Vereadora Susana Gonçalves por não ter participado na reunião em causa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



A Assistente Técnica





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 48/2023

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5331

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/16

Data: 20-07-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 25 de julho de 2023

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira

Assunto: Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Resumo: A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP. Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vendas Novas presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de ACEP a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, que deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, tendo uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

Requerente:

Proposta de Deliberação:

Aprovar o Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Nº Trabalhador

4430

Assinatura:

Documentos Anexos:

<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Proposta ACEP STFPSSRA

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:

A Reunião de Câmara

Eleito:

PCM

Data:

20/7/23

Assinatura:

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

[Handwritten signature]
25/7/23





Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vendas Novas presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Capítulo I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Vendas Novas, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.
- 2 - O presente ACEP aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 3 - Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de doze trabalhadores.
- 4 - O ACEP poderá aplicar -se, nos termos legais, aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores deste acordo ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 - O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.



Capítulo II **Organização do Tempo de Trabalho**

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

- 1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
- 2 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
- 3 - Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
 - a) Sábado e Domingo; ou
 - b) Domingo e Segunda -feira; ou
 - c) Sexta -feira e Sábado;
 - d) Outros, necessariamente consecutivos.
- 4 - Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.
- 5 - Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
- 6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
- 7 - Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
- 8 - Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

- 1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
- 2 - Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
- 3 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical
- 5 - O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.
- 6 - Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.



7 - Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Meia Jornada.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Horário rígido

1 - A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 - Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 - Esta modalidade de horários será praticada pelos trabalhadores dos seguintes sectores:

- a) Sector administrativo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas;
- b) Sector operacional, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1 - A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 - A jornada contínua poderá ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, inclusive, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos, inclusive;



- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 - Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1 - A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 - A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, piquete de água e saneamento, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

4 - O regime de turnos caracteriza-se da seguinte forma:

- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.



Cláusula 9ª

Suplemento remuneratório de turno

1 - Tendo em conta o disposto no artigo 161.º da LTFP e sem prejuízo da aplicação de um tratamento mais favorável, que legalmente for permitido, sempre que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores que laborem sob esse regime têm direito a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a sua remuneração base, nos seguintes termos:

- a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total ou parcial;
- b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado total ou parcial;
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal total ou parcial;

2 - As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 10ª

Horário flexível

1 - A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 - A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita a serviços com relação direta com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.

3 - Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, até ao máximo de um período igual à duração média diária de trabalho.

4 - A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual à duração média diária de trabalho.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 - As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11ª

Isenção de horário

1 - A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.



2 - Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13.ª

Meia jornada

1 - A requerimento do trabalhador, dirigido ao Presidente da Câmara, pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 - Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

3 - A prestação do trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 - Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 14ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 15ª

Teletrabalho

1 - Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 – O acordo de teletrabalho celebrado com duração determinada não pode exceder seis meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes declarar por escrito, até 15 dias antes do seu término, que não pretende a sua renovação, podendo, ainda, cessar, durante os primeiros trinta dias da sua execução.



3 - Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 - Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

5 - A entidade empregadora é responsável pela disponibilização, ao trabalhador, de todos os equipamentos e sistemas necessários à realização do trabalho e à interação trabalhador-empregador, devendo o acordo de teletrabalho especificar se são fornecidos diretamente ou adquiridos pelo trabalhador, através da concordância do empregador acerca das suas características e preços.

6 - São integralmente compensadas pela entidade empregadora todas as despesas adicionais que o trabalhador, comprovadamente, suporte como direta consequência da aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

7 - O pagamento da compensação prevista na presente cláusula é devido imediatamente após a realização das despesas pelo trabalhador e é considerada, para efeitos fiscais, como custo para entidade empregadora e não constitui rendimento do trabalhador.

8 - A tudo o que não se encontre especialmente regulamentado no presente Acordo, aplica-se o regime jurídico de teletrabalho que estiver previsto, nomeadamente no Código do Trabalho.

Cláusula 16ª .

Pausa digital

O direito à pausa digital determina que, com exceção de situações de necessidade especial e devidamente identificadas, no período que compreende o horário do trabalho de um dia e o de entrada do dia seguinte não existe troca de emails ou contactos telefónicos, relacionados com questões respeitantes a assuntos profissionais.

Cláusula 17ª

Limites do trabalho suplementar

1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 - O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 - Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 - O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 18ª

Direito a férias

- 1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
- 2 - Ao período normal de férias, constante do número anterior, acrescem 3 dias úteis, desde que o trabalhador detenha uma menção positiva, obtida na última avaliação de desempenho.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 10 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo adquiridos por força da presente disposição.
- 4 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2018.
- 5 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.
- 6 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.
- 7 - A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

19ª

Férias fora da época normal

- 1 - O trabalhador que na última avaliação obtenha uma menção positiva e que goze a totalidade do período normal de férias, vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano, até 30 de abril e, ou, de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.
- 3 - O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.
- 4 - O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.
- 5 - O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.
- 6 - As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

Cláusula 20ª

Dispensas e ausências justificadas

- 1 - O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:
 - a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.
 - b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.
- 2 - Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.
- 3 - Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.
- 4 - Para efeitos de doação de sangue, os trabalhadores têm direito ao respetivo dia, por inteiro, correspondendo a efetivo serviço prestado, com integral direito à respetiva remuneração e subsídio de refeição.



5 - Para assistência a familiares, nos termos atualmente fixados na alínea i), n.º 2, do artigo 134.º, da LTFP, são consideradas justificadas, com direito a remuneração, as faltas para apoio dos familiares aí expressamente previstos, independentemente da respetiva idade.

6 - O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 21ª

Feriado municipal e tolerâncias de ponto

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como as tolerâncias de ponto na Terça-Feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa, 24 de dezembro e 31 de dezembro.

Cláusula 22ª

Período experimental

1 - No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 90 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
- b) 120 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
- c) 180 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional.

Cláusula 23ª

Formação profissional

1 - O EP deve proporcionar ao trabalhador e aos dirigentes o acesso a formação profissional devendo elaborar, para o efeito, o diagnóstico de necessidades e os planos de formação que devem assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação, pelo menos, em cada três anos.

2 - Sem prejuízo do disposto na legislação, o trabalhador, enquanto formando, tem direito a frequentar ações de formação necessárias ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; a apresentar propostas para elaboração do plano de formação; a utilizar, dentro do período laboral, o crédito de horas para a formação profissional, em regime de autoformação, nos termos legais, cujos encargos devem ser suportados pelo EP.

Cláusula 24.ª

Suplemento de penosidade e insalubridade

1 - Os trabalhadores cujas funções são exercidas em condições de penosidade e insalubridade, têm direito a um suplemento de penosidade e insalubridade, a fixar nos termos da Lei;

2 - Sem prejuízo de outras, com conexão às seguidamente citadas, ou ainda outras que venham a ser abrangidas, nas funções em causa integram-se, nomeadamente, as desempenhadas nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias;

3 - Para efeitos de atribuição do SPI, o EP obriga-se anualmente à plena observância dos procedimentos legalmente exigidos, particularmente a audição das estruturas sindicais, representativas dos trabalhadores.



Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 25ª

Princípios gerais e conceitos

- 1 - O presente capítulo tem por objetivos a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.
- 2 - As normas previstas neste capítulo, bem como as demais previstas na Lei, são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.
- 3 - Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto na Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações subsequentes.

Secção II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 26ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção coletivas e individuais;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv. Planificar a prevenção no EP aos vários níveis num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;
 - v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi. Dar prioridade à proteção coletiva, e não descurando as medidas de proteção individual;
 - vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
 - viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;



- ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- xi. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada;
- xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
- xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- xvii. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
- xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- xix. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- xxi. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 27ª

Deveres dos trabalhadores

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;



- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
 - f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
 - g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;
- 2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.
- 3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 - As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
- 5 - As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 28ª

Direito de informação

- 1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:
- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 - c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;
- 2 - Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:
- a) Admissão no órgão ou serviço;
 - b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
 - c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
 - d) Adoção de nova tecnologia
 - e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 29ª

Direito de formação

- 1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.
- 2 - Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
- 3 - O EP, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.



4 - A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 30ª

Direito de representação

1 - Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 - O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 - Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 31ª

Representantes dos trabalhadores

1 - Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 - O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 - O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 32ª

Processo eleitoral

1 - O sindicato ou trabalhadores que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 - O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 - O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.



Cláusula 33ª

Crédito de Horas

- 1 - Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.
- 2 - O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.
- 3 - A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 1 dia ou, na sua impossibilidade, nos 2 dias úteis seguintes.
- 4 - As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo.
- 5 - As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
- 6 - O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 34ª

Direito de consulta e proposta

- 1 - O EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:
 - a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
 - b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
 - c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
 - d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
 - e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
 - f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
 - g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
 - h) O material de proteção a utilizar;
 - i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
 - k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.
- 2 - Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.
- 3 - O prazo referido no número anterior pode ser alargado, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
- 4 - O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos da não aceitação, nos termos legais.
- 6 - As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.



Cláusula 35ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

- 1 - O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
- 2 - Sem prejuízo da informação referida na cláusula 26ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:
 - a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
 - b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.
- 3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 27ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
- 4 - Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.
- 5 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
- 6 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir pelo menos uma vez por mês com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho.
- 7 - O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.
- 8 - Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
- 9 - Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos termos definidos na legislação:
- 10 - Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
- 11 - Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 36ª

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

- 1 - O EP compromete-se a organizar os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com as modalidades previstas na lei.
- 2 - A atividade de Segurança no Trabalho deve ser assegurada com a afetação de técnicos superiores ou técnicos tendo presente a Lei 102/2009 de 10 de setembro.
- 3 - A atividade de Medicina no Trabalho tem sobre si a responsabilidade técnica da vigilância da saúde dos trabalhadores devendo para isso prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar, sendo coadjuvado pelo enfermeiro do trabalho.



Cláusula 37ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 26ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 34ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 38ª

Competências

1 - As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- b) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- c) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- d) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- e) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- g) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- h) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- i) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- j) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- k) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- l) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- m) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- n) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- o) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.



Cláusula 39ª

Medicina do trabalho

- 1 - A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
- 2 - Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
 - b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
 - c) Exames com periodicidade inferior, a definir pelo médico do trabalho e dependendo da área de atividade do trabalhador, do seu estado de saúde ou dos resultados da prevenção de riscos;
 - d) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores;
 - e) No caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença
- 3 - Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
- 4 - Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho, se o estado de saúde do trabalhador o justificar.

Cláusula 40ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Secção IV

Disposições comuns

Cláusula 41ª

Equipamentos de proteção individual

- 1 - É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
- 2 - O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
- 3 - Compete ao EP:
 - a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária;
 - b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
 - c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.
 - d) Garantir a lavagem do fardamento dos trabalhadores.



4 - A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 - Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 - Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 42ª

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 - O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores.

2 - Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 43ª

Refeitórios e locais para refeição

1 - O EP compromete-se a colocar à disposição dos trabalhadores locais condignos, arejados e asseados, servidos de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipados com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras nos locais de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

2 - O EP compromete-se a promover a possibilidade de aquisição pelos trabalhadores de refeições a preço de custo, através da confeção do próprio EP.

Cláusula 44ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a EP, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, garante em todos os locais de trabalho material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 45ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 - A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, tratada como tal, sem discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 - O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 - Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;



- 4 - Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
- 5 - As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação aprovada, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

Capítulo IV Disposições Finais

Cláusula 46ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 47ª

Participação dos trabalhadores

- 1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 48ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 49ª

Comissão Paritária

- 1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.
- 6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.
- 7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.
- 8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.
- 9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada



Município de
Vendas Novas



**Sindicato dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais
do Sul e Regiões Autónomas**

_____, ___ de _____ de 20__

Pelo Município de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pelo STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Sr. _____, na qualidade de _____.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 49/2023

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5327

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/16

Data: 20-07-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 25 de julho de 2023

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira

Assunto: Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Resumo: A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP. Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vendas Novas presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de ACEP a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, que deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEP 60/2019, publicado no DR, 2.ª série de 17 de abril de 2019, tendo uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

Requerente:

Proposta de Deliberação:

Aprovar o Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) a celebrar entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Nº Trabalhador 4430

Assinatura:

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Proposta de ACEP a celebrar com o STAL

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:

A Reunião de Câmara

Eleito:

PCM

Data:

20/7/23

Assinatura:

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.





Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vendas Novas e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vendas Novas presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Capítulo I
Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Vendas Novas, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.
- 2 - O presente ACEP aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 3 - Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de oitenta trabalhadores.
- 4 - O ACEP poderá aplicar -se, nos termos legais, aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores deste acordo ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 - O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEP 60/2019, publicado no DR, 2.ª série de 17 de abril de 2019, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.



Capítulo II **Organização do Tempo de Trabalho**

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

- 1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
- 2 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
- 3 - Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
 - a) Sábado e Domingo; ou
 - b) Domingo e Segunda -feira; ou
 - c) Sexta -feira e Sábado;
 - d) Outros, necessariamente consecutivos.
- 4 - Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.
- 5 - Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
- 6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
- 7 - Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
- 8 - Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

- 1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
- 2 - Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
- 3 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical
- 5 - O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.
- 6 - Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.



Município de
Vendas Novas



7 - Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Meia Jornada.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Horário rígido

1 - A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 - Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 - Esta modalidade de horários será praticada pelos trabalhadores dos seguintes sectores:

- a) Sector administrativo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas;
- b) Sector operacional, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1 - A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 - A jornada contínua poderá ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, inclusive, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos, inclusive;



- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 - Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1 - A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 - A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, piquete de água e saneamento, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

4 - O regime de turnos caracteriza-se da seguinte forma:

- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.



Cláusula 9ª

Suplemento remuneratório de turno

1 - Tendo em conta o disposto no artigo 161.º da LTFP e sem prejuízo da aplicação de um tratamento mais favorável, que legalmente for permitido, sempre que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores que laborem sob esse regime têm direito a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a sua remuneração base, nos seguintes termos:

- a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total ou parcial;
- b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado total ou parcial;
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal total ou parcial;

2 - As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 10ª

Horário flexível

1 - A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 - A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita a serviços com relação direta com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.

3 - Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, até ao máximo de um período igual à duração média diária de trabalho.

4 - A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual à duração média diária de trabalho.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 - As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11ª

Isenção de horário

1 - A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.



2 - Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13ª

Meia jornada

1 - A requerimento do trabalhador, dirigido ao Presidente da Câmara, pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 - Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

3 - A prestação do trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 - Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 14ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 15ª

Teletrabalho

1 - Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 - O acordo de teletrabalho celebrado com duração determinada não pode exceder seis meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes declarar por escrito, até 15 dias antes do seu término, que não pretende a sua renovação, podendo, ainda, cessar, durante os primeiros trinta dias da sua execução.

3 - Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.



Município de
Vendas Novas



- 4 - Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.
- 5 - A entidade empregadora é responsável pela disponibilização, ao trabalhador, de todos os equipamentos e sistemas necessários à realização do trabalho e à interação trabalhador-empregador, devendo o acordo de teletrabalho especificar se são fornecidos diretamente ou adquiridos pelo trabalhador, através da concordância do empregador acerca das suas características e preços.
- 6 - São integralmente compensadas pela entidade empregadora todas as despesas adicionais que o trabalhador, comprovadamente, suporte como direta consequência da aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.
- 7 - O pagamento da compensação prevista na presente cláusula é devido imediatamente após a realização das despesas pelo trabalhador e é considerada, para efeitos fiscais, como custo para entidade empregadora e não constitui rendimento do trabalhador.
- 8 - A tudo o que não se encontre especialmente regulamentado no presente Acordo, aplica-se o regime jurídico de teletrabalho que estiver previsto, nomeadamente no Código do Trabalho.

Cláusula 16ª

Pausa digital

O direito à pausa digital determina que, com exceção de situações de necessidade especial e devidamente identificadas, no período que compreende o horário do trabalho de um dia e o de entrada do dia seguinte não existe troca de emails ou contactos telefónicos, relacionados com questões respeitantes a assuntos profissionais.

Cláusula 17ª

Limites do trabalho suplementar

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
- 2 - O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.
- 3 - Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
- 4 - O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 18ª

Direito a férias

- 1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
- 2 - Ao período normal de férias, constante do número anterior, acrescem 3 dias úteis, desde que o trabalhador detenha uma menção positiva, obtida na última avaliação de desempenho.



3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 10 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo adquiridos por força da presente disposição.

4 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2018.

5 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 - A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 19ª

Férias fora da época normal

1 - O trabalhador que na última avaliação obtenha uma menção positiva e que goze a totalidade do período normal de férias, vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano, até 30 de abril e, ou, de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.

2 - Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

3 - O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

4 - O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.

5 - O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.

6 - As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

Cláusula 20ª

Dispensas e ausências justificadas

1 - O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 - Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 - Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 - Para efeitos de doação de sangue, os trabalhadores têm direito ao respetivo dia, por inteiro, correspondendo a efetivo serviço prestado, com integral direito à respetiva remuneração e subsídio de refeição.

5 - Para assistência a familiares, nos termos atualmente fixados na alínea i), n.º 2, do artigo 134.º, da LTFP, são consideradas justificadas, com direito a remuneração, as faltas para apoio dos familiares aí expressamente previstos, independentemente da respetiva idade.

6 - O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.



Cláusula 21ª

Feriado municipal e tolerâncias de ponto

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como as tolerâncias de ponto na Terça-Feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa, 24 de dezembro e 31 de dezembro.

Cláusula 22ª

Período experimental

1 - No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 90 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
- b) 120 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
- c) 180 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional.

Cláusula 23ª

Formação profissional

1 - O EP deve proporcionar ao trabalhador e aos dirigentes o acesso a formação profissional devendo elaborar, para o efeito, o diagnóstico de necessidades e os planos de formação que devem assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação, pelo menos, em cada três anos.

2 - Sem prejuízo do disposto na legislação, o trabalhador, enquanto formando, tem direito a frequentar ações de formação necessárias ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; a apresentar propostas para elaboração do plano de formação; a utilizar, dentro do período laboral, o crédito de horas para a formação profissional, em regime de autoformação, nos termos legais, cujos encargos devem ser suportados pelo EP.

Cláusula 24.ª

Suplemento de penosidade e insalubridade

1 - Os trabalhadores cujas funções são exercidas em condições de penosidade e insalubridade, têm direito a um suplemento de penosidade e insalubridade, a fixar nos termos da Lei;

2 - Sem prejuízo de outras, com conexão às seguidamente citadas, ou ainda outras que venham a ser abrangidas, nas funções em causa integram-se, nomeadamente, as desempenhadas nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias;

3 - Para efeitos de atribuição do SPI, o EP obriga-se anualmente à plena observância dos procedimentos legalmente exigidos, particularmente a audição das estruturas do STAL, representativas dos trabalhadores.



Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 25ª

Princípios gerais e conceitos

- 1 - O presente capítulo tem por objetivos a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.
- 2 - As normas previstas neste capítulo, bem como as demais previstas na Lei, são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.
- 3 - Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto na Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações subsequentes.

Secção II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 26ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção coletivas e individuais;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv. Planificar a prevenção no EP aos vários níveis num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;
 - v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi. Dar prioridade à proteção coletiva, e não descurando as medidas de proteção individual;
 - vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
 - viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;



- ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- xi. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada;
- xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
- xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- xvii. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
- xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- xix. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- xxi. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 27ª

Deveres dos trabalhadores

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;



- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
 - f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
 - g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;
- 2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.
- 3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 - As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
- 5 - As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 28ª

Direito de informação

- 1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:
- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 - c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;
- 2 - Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:
- a) Admissão no órgão ou serviço;
 - b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
 - c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
 - d) Adoção de nova tecnologia
 - e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 29ª

Direito de formação

- 1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.
- 2 - Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
- 3 - O EP, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.



4 - A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 30ª

Direito de representação

1 - Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 - O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 - Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 31ª

Representantes dos trabalhadores

1 - Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 - O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 - O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 32ª

Processo eleitoral

1 - O sindicato ou trabalhadores que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 - O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 - O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.



Cláusula 33ª
Crédito de Horas

- 1 - Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.
- 2 - O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.
- 3 - A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 1 dia ou, na sua impossibilidade, nos 2 dias úteis seguintes.
- 4 - As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo.
- 5 - As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
- 6 - O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 34ª
Direito de consulta e proposta

- 1 - O EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:
 - a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
 - b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
 - c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
 - d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
 - e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
 - f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
 - g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
 - h) O material de proteção a utilizar;
 - i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
 - k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.
- 2 - Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.
- 3 - O prazo referido no número anterior pode ser alargado, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
- 4 - O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos da não aceitação, nos termos legais.
- 6 - As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.



Cláusula 35ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

- 1 - O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
- 2 - Sem prejuízo da informação referida na cláusula 26ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:
 - a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
 - b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.
- 3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 27ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
- 4 - Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.
- 5 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
- 6 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir pelo menos uma vez por mês com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho.
- 7 - O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.
- 8 - Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
- 9 - Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos termos definidos na legislação:
- 10 - Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
- 11 - Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 36ª

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

- 1 - O EP compromete-se a organizar os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com as modalidades previstas na lei.
- 2 - A atividade de Segurança no Trabalho deve ser assegurada com a afetação de técnicos superiores ou técnicos tendo presente a Lei 102/2009 de 10 de setembro.
- 3 - A atividade de Medicina no Trabalho tem sobre si a responsabilidade técnica da vigilância da saúde dos trabalhadores devendo para isso prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar, sendo coadjuvado pelo enfermeiro do trabalho.



Cláusula 37ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 26ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 34ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 38ª

Competências

1 - As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- b) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- c) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- d) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- e) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- g) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- h) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- i) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- j) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- k) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- l) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- m) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- n) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- o) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.



Cláusula 39ª

Medicina do trabalho

- 1 - A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
- 2 - Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
 - b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
 - c) Exames com periodicidade inferior, a definir pelo médico do trabalho e dependendo da área de atividade do trabalhador, do seu estado de saúde ou dos resultados da prevenção de riscos;
 - d) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores;
 - e) No caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença
- 3 - Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
- 4 - Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho, se o estado de saúde do trabalhador o justificar.

Cláusula 40ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Secção IV

Disposições comuns

Cláusula 41ª

Equipamentos de proteção individual

- 1 - É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
- 2 - O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
- 3 - Compete ao EP:
 - a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária;
 - b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
 - c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.
 - d) Garantir a lavagem do fardamento dos trabalhadores.



4 - A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 - Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 - Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 42ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 - O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 - Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 43ª

Refeitórios e locais para refeição

1 - O EP compromete-se a colocar à disposição dos trabalhadores locais condignos, arejados e asseados, servidos de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipados com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras nos locais de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

2 - O EP compromete-se a promover a possibilidade de aquisição pelos trabalhadores de refeições a preço de custo, através da confeção do próprio EP.

Cláusula 44ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a EP, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, garante em todos os locais de trabalho material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 45ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 - A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, tratada como tal, sem discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 - O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 - Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;



4 - Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 - As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação aprovada, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Cláusula 46ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 47ª

Participação dos trabalhadores

1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 - As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 48ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 49ª

Comissão Paritária

1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada



Município de
Vendas Novas



_____, __ de _____ de 20__

Pelo Município de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Sr. _____, na qualidade de Presidente/Vice-Presidente/Tesoureiro/Vice Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48º dos Estatutos do STAL, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Sr. _____, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.



vendas novas

era uma vez uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5349

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/16

Data: 20/07/2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 25 de Julho de 2023

Serviço:	GAJ, BU e Fiscalização Municipal, DAP, DOP e DAF		
Assunto:	Proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo		
Resumo:	<p>1 - A Câmara Municipal, na reunião datada de 30 de maio de 2023, deliberou nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo;</p> <p>2 - Em cumprimento da referida deliberação foi elaborada uma proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo e respetivos anexos que acompanham a informação INT-CMVN/2023/, a qual se submete para deliberação.</p>		
Requerente:	Célia Rocha		
Proposta de Deliberação:	Deliberar quanto a aprovação da proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo e respetivos anexos.		
Nº Trabalhador	4989	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	Informação INT_CMVN/2022/ e documentos que a acompanham.
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	20/7/23	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. Submeta-se a discussão pública.			





vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5348

N.º Processo: 100.10.600.00/2023/3

Data: 20/07/2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico		
Trabalhador:	Célia Rocha	N.º	4989
Dirigida a:	Exmo. Sr. Presidente		
Assunto:	Projeto de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo – Art.º 163º a 168º do Código da Estrada		

Documentos Anexos:

Projeto de Regulamento e anexos

Considerando que:

- 1 – É objetivo do Município a criação de um diploma regulamentar composto por um conjunto de normas e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Vendas Novas, de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94 de 03 de maio – Código da Estrada - na sua atual redação, bem como os demais procedimentos conexos à referida remoção;
- 2 – A Câmara Municipal, na reunião datada de 30 de maio de 2023, deliberou nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo;
- 3 - Nesse sentido, concedeu aos interessados no procedimento, prazo de 10 dias uteis para junto do Município manifestarem essa qualidade e oferecerem contributos tendo em vista a elaboração do respetivo Regulamento;
- 4 – A presente proposta de Regulamento interno, foi elaborado ao abrigo dos seguintes diplomas legais e orientações: Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada), Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro, D.L. n.º 31/85 de 25 de Janeiro e D.L. n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro na sua atual redação.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere aprovar a proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo, que se junta, acompanhado dos respetivos anexos.

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)



Proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo

Preâmbulo

Considerando que o Código da Estrada nos artigos 163º a 168º, estabelece as regras gerais relativas ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos, encontrados em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na via pública, incumbindo às entidades fiscalizadoras a sua aplicação;

Considerando que nos termos da lei, nomeadamente de acordo com o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23/02, nos termos do qual os órgãos municipais passaram a ter a competência para a fiscalização do estacionamento e enquanto entidade fiscalizadora, proceder, nas vias públicas sob sua jurisdição, à remoção e depósito de veículos que se encontrem em estacionamento indevido ou abusivo nos termos definidos no Código da Estrada.

Nesse domínio compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município de Vendas Novas, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos e estabelecer regras e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo.

Importa assim criar normas regulamentares que disciplinem o processo de remoção de veículos mais ágil e eficaz, impulsionado pelo crescente número de situações de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, o que contribui para uma redução da qualidade de vida da população, agravando a sensação de falta de lugares disponíveis para estacionamento, com consequências ao nível da segurança pública, salubridade e arranjo estético dos espaços.

Cumpra ainda o referido diploma definir a aplicação de taxas devidas pela remoção e depósito, as quais se encontram definidas em Portaria aplicável a todo o território Nacional, impõe-se, no entanto, concretizar os termos em que são efetuadas as liquidações, pagamento e cobrança quando as mesmas revertam a favor do município.

Visa ainda, estabelecer condições em que os respetivos proprietários possam entregar os veículos ao Município para posterior reciclagem e desmantelamento.

Por fim, o presente diploma visa responsabilizar a autarquia, os munícipes e as restantes autoridades, para que em colaboração possam garantir a disponibilidade dos lugares de estacionamento que se encontram abusivamente ou indevidamente ocupados, promovendo assim a melhoria da qualidade de vida e de defesa do meio ambiente.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de ..., sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada), Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro, D.L. n.º 31/85 de 25 de Janeiro e D.L. n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece regras e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Vendas Novas, de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação (Código da Estrada), bem como os demais procedimentos conexos à referida remoção.

Artigo 3.º

Classes e tipos de veículos

As disposições previstas no presente regulamento municipal, abrangem todas as classes de veículos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO II

Estacionamento Irregular

Artigo 4.º

Veículos Abandonados

1 - Nos casos em que se verifique que o veículo se encontra abandonado, o mesmo será identificado, e sujeito ao procedimento tendente à sua remoção nos termos definidos no Capítulo III (Procedimento de remoção de veículo) do presente regulamento.

2 – Entre outros fundamentos, consideram-se abandonados os veículos que:

- a) Evidenciem sinais exteriores de manifesta inutilização ou degradação, ou;
- b) Cujos proprietários, possuidores ou detentores manifestem expressamente junto do Município de Vendas Novas a intenção de abandono ou impossibilidade de os retirar do local onde se encontram estacionados.

3 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, consideram-se sinais exteriores evidentes de abandono e/ou inutilização do veículo, nomeadamente os seguintes:

- a) A existência de ferrugem ou corrosão na viatura;
- b) A existência de pneus sem pressão ou ausência dos mesmos;
- c) A existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa;
- d) A existência de dícticos desatualizados, e/ou;
- e) A existência de sinais de vandalismo na viatura.

Artigo 5.º

Estacionamento Indevido ou Abusivo

1 – Nos termos do artigo 163º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local de via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido mais de duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículo ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 – Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 6.º

Veículos a remover

1 – Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do artigo anterior e que não sejam retirados nos prazos fixados pelo presente regulamento;

- b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, justifiquem a sua remoção por motivos de obras, operações ou condicionamentos de trânsito autorizados pelo Município;
- e) Em situação de abandono, como previsto no artigo 4.º do presente diploma.

2 – Para efeitos do disposto da alínea b), considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em via ou corredor de circulação reservado a transportes públicos;
- b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
- c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
- d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeios;
- f) Em local destinado a acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- g) Em local destinado a estacionamento de certas categorias ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada ou largada de passageiros;
- i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
- j) Na faixa de rodagem em segunda fila;
- k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
- l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

CAPÍTULO III

Procedimento de remoção e depósito de veículo

Artigo 7.º

Início de Procedimento

1 – O procedimento de remoção do veículo inicia-se logo que chegue ao conhecimento do Município de Vendas Novas, por qualquer meio formal ou informal, a existência de qualquer uma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior.

2 – A existência de causa conducente à remoção de veículo pode ser participado ao Município de Vendas Novas, nomeadamente pela fiscalização municipal, pelas autoridades policiais, pelas juntas de freguesia e por qualquer particular.

Artigo 8.º

Abertura de Processo

Verificada qualquer uma situação suscetível de motivar a remoção do veículo, compete aos serviços de fiscalização municipal abrir o competente processo administrativo, por cada veículo alvo de remoção, para o qual é carreada toda a informação e documentação, nomeadamente ficha de registo de ocorrência e levantamento fotográfico.

Artigo 9.º

Ficha de registo de ocorrência

Para identificação do veículo em situação irregular e instrução do competente processo administrativo de remoção, o serviço de fiscalização elabora ficha de registo de ocorrência (anexo I), da qual deverá contar a seguinte informação:

- a) Data e identificação do processo administrativo;
- b) Identificação da marca, modelo, matrícula e cor do veículo;
- c) Local onde o veículo se encontra estacionado em situação irregular;
- d) Descrição completa do estado do veículo, acompanhada de registo fotográfico detalhado do veículo e zona adjacente;
- e) Nome do proprietário se conhecido;
- f) Menção ao registo de validade da inspeção e do seguro, se disponível
- g) Identificação e assinatura do autor da informação e identificação dos demais trabalhadores que intervenham na diligência.

Artigo 10.º

Remoção Imediata

Nas situações de manifesta urgência na remoção, designadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 6º do presente regulamento e ainda nas situações previstas no Código da Estrada que o justifiquem, pode haver lugar à remoção imediata do veículo.

Artigo 11.º

Remoção Voluntária

1 – Quando não haja lugar a remoção imediata, verificada uma situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo de veículo, a fiscalização municipal, para além de cumprir o disposto no artigo 9.º do presente regulamento, afixa no veículo dístico autocolante (anexo II) onde consta aviso para o seu proprietário, possuidor ou detentor, no prazo de 10 dias uteis proceder à remoção do veículo do local onde se encontra, sob pena de poder vir a ser removido coercivamente pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

2 – O dístico autocolante referido no número anterior é afixado, sempre que possível, no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor, ou em caso de impossibilidade no vidro da frente do veículo.

3 – O aviso constante do dístico é numerado e deve conter os seguintes elementos:

- a) As disposições legais e regulamentares que determinam a afixação do dístico no veículo;
- b) A data de afixação;
- c) O prazo de 10 dias uteis para que o proprietário, possuidor ou detentor possa remover voluntariamente o veículo;
- d) A cominação da remoção coerciva pelo Município, em caso de incumprimento de remoção voluntária no prazo fixado para o efeito, e;
- e) Contacto e horários de funcionamento dos serviços municipais para obtenção de quaisquer informações.

Artigo 12.º

Notificação para remoção voluntária

1 – No decurso do prazo constante do dístico autocolante afixado pela fiscalização municipal no veículo em situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo, os serviços municipais competentes promovem as diligências necessárias, à identificação do proprietário do veículo, nomeadamente junto das autoridades policiais e/ou da Conservatória do Registo Automóvel.

2 – Quando obtida a identificação do proprietário do veículo em situação de estacionamento irregular, é o mesmo notificado, por meio de carta registada com aviso de receção para morada constante do respetivo registo automóvel, para que, no prazo de 10 dias uteis proceda à remoção voluntária do veículo, sob pena de nada fazendo, a Câmara Municipal de Vendas Novas, determinar ou não a sua remoção.

3 – Quando por qualquer motivo a carta prevista no número anterior for devolvida à entidade remetente assim como nos casos em que se ignore a identidade, a residência ou o paradeiro atual do proprietário do veículo, a notificação deverá ser efetuada por edital nos mesmos termos indicados no número anterior, o qual será afixado na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia do local onde o veículo se encontra em situação de abandono, no último domicílio conhecido do proprietário do veículo, no site oficial do Município e demais lugares de estilo.

4 – A notificação referida nos números 2 e 3 deve ainda informar que o titular do documento de identificação do veículo é responsável pelo pagamento das taxas e despesas necessárias à eventual remoção e depósito de veículo, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Remoção coerciva

1 – Decorrido o prazo para a remoção voluntária do veículo em situação de estacionamento indevido ou abusivo ou de abandono, e verificando-se que o mesmo permanece no local, compete à fiscalização municipal informar tal facto, para que a Câmara Municipal determine ou não a sua remoção coerciva.

2 – As quantias relativas a taxas e despesas necessárias à remoção coerciva do veículo, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal de Vendas Novas tenha de suportar com a remoção, são imputáveis ao titular do documento de identificação do veículo.

Artigo 14.º

Operação de Remoção

1 - A operação de remoção coerciva é efetuada por veículo de reboque e meios de operador devidamente licenciado com quem a Câmara Municipal venha a celebrar contrato para o efeito.

2 – O veículo é removido para parque de gestão Municipal, onde ficará parqueado até ao seu levantamento, aquisição a favor do Estado ou Município ou encaminhamento para abate.

Artigo 15.º

Depósito de veículo

1 – Quando o veículo recolhido der entrada no parque de gestão Municipal, é elaborada ficha de registo de veículo recolhido (anexo III) onde deve constar:

- a) Data e identificação do processo administrativo;
- b) Identificação da marca, modelo, matrícula e cor do veículo;
- c) Local de onde foi removido;
- d) Descrição completa do estado do veículo, acompanhada de registo fotográfico;
- e) Nome do proprietário se conhecido;
- f) Identificação do local para onde o veículo foi removido;
- g) Data e hora em que teve início e termo a remoção coerciva;
- h) Outras informações que considere relevantes;
- i) Identificação e assinatura do autor da informação e identificação dos demais intervenientes na diligência.

2 – A ficha de registo de veículo recolhido deve ser anexa ao respetivo processo administrativo, ficando uma cópia da mesma em poder dos serviços responsáveis pelas instalações municipais onde o veículo fica depositado.

Artigo 16.º

Responsabilidade civil

A Câmara Municipal de Vendas Novas, não se responsabiliza por quaisquer danos causados ao veículo objeto de remoção coerciva, nomeadamente durante a sua remoção, transporte e depósito, bem como por eventuais furtos, perdas ou deteriorações do veículo ou bens que se encontram no seu interior, durante o período de depósito no parque de gestão Municipal.

CAPITULO IV

Presunção de Abandono e Reclamação

Artigo 17.º

Presunção de abandono

1 – Removido o veículo em situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo, os serviços municipais competentes promovem a notificação do titular do documento de identificação do veículo, por meio de carta registada com aviso de receção enviada para morada constante no registo automóvel, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 – Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido na venda em hasta publica não cubra as despesas decorrentes da remoção coerciva e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.

3 – Quando não seja possível a notificação do proprietário do veículo, por carta registada com aviso de receção, por se ignorar a identidade, a residência ou paradeiro atual do mesmo, ou em caso de devolução por não reclamada, a notificação deverá ser efetuada por edital, a afixar na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia do local onde o veículo se encontra em situação de abandono, no ultimo domicilio conhecido do titular do veículo, no site oficial do Município e demais lugares de estilo.

4 – Os prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 contam-se a partir da receção da notificação, ou da data de afixação do edital.

5 – Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos n.ºs 1 e 2, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado, ou pelo Município, quando for caso disso.

6 – O veículo é considerado imediatamente abandonado quando for essa a vontade manifestada e expressamente pelo seu proprietário e sobre a mesma não recaírem quaisquer ónus ou encargos, conforme previsto na al. b) do n.º 2 do artigo 4.º, em modelo disponibilizado junto do serviço municipal competente (Anexo IV).

7 – Verificada a situação prevista no número anterior, são aplicáveis com as necessárias adaptações, as disposições previstas nos Capítulos V e VI do presente regulamento.

Artigo 18.º

Notificação para levantamento

1 - Da notificação para levantamento do veículo deverá constar o seguinte:

- a) Indicação do local de depósito;
- b) Prazo para levantamento do veículo;

- c) Apresentação de documentação comprovativa de propriedade;
- d) Valor das taxas e despesas devidas pela remoção e depósito;
- e) Local e horário para pagamento das taxas e despesas;
- f) Advertência que o veículo será considerado abandonado a favor do Estado ou Município de Vendas Novas se não for levantado pelo proprietário ou seu representante, no prazo concedido para o efeito.

2 – No caso previsto na al. f) do n.º 1 do art.º 5.º do presente regulamento, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

Artigo 19.º

Reclamação do veículo

- 1- Caso o interessado pretenda reclamar o veículo objeto de remoção, deverá fazer prova da propriedade ou outros direitos que detenha sobre o bem, devendo para o efeito juntar cópia do documento de identificação do veículo e exibir cópia do seu documento de identificação.
- 2- A entrega do veículo pressupõe a elaboração de um auto de entrega devidamente assinado por quem o recebe e depende do integral pagamento da taxa e demais despesas previstas, salvo nos casos previsto n.º3 do artigo 21º do presente diploma.
- 3- Além do pagamento e da exibição dos documentos acima enunciados, o proprietário ou o possuidor deve no ato de reclamação apresentar seguro válido ou comprovativo de cancelamento de matrícula, se o fim daquele não for a circulação.
- 4- Em caso de dúvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos acima descritos, devem os serviços municipais solicitar a colaboração das autoridades policiais para garantir o cabal cumprimento do código da Estrada.

Artigo 20.º

Hipoteca

1 – Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante no respetivo registo automóvel ou nos termos do n.º 3 do artigo 17.º.

2 – Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação é feita e a data em que termina o prazo referido no artigo 17.º.

3 – O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, sempre que o proprietário não tenha procedido ao respetivo levantamento, findo o prazo que lhe tenha sido conferido para o efeito.

4 – Para o efeito do n.º 3, o credor deverá apresentar requerimento no prazo de 10 dias após notificação ou até ao termo do prazo de levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 – O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que o mesmo proceda ao pagamento de todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser efetuado dentro dos 10 dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o número anterior.

Artigo 21.º

Penhora

1 – Quando o veículo tenha sido objeto de penhora, arresto, apreensão ou ato equivalente, informar-se-á o tribunal, ou a entidade que procedeu à penhora, das circunstâncias que justificam a remoção.

2 – No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal, ou entidade competente, designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 – Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 22.º

Outros direitos sobre veículos – Entidades a notificar

Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, locação financeira ou locação por prazo superior a um ano, ou no caso do veículo ser vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta e bem assim, no caso de em virtude de fato sujeito a registo haja posse do veículo, a notificação referida nos artigos 17.º e 18.º deve ser feita respetivamente ao usufrutuário, locatário, adquirente ou ao possuidor, aplicando-se com as necessárias adaptações ao proprietário ou locador, as disposições previstas no artigo 18.º.

Artigo 23.º

Comunicações

Ultrapassado o prazo de levantamento do veículo sem o que mesmo tenha sido reclamado, será comunicada preferencialmente por via eletrónica, a entidade policial

local e a Direção Geral das Alfândegas sempre que o veículo tenha matrícula estrangeira, para que estas no prazo de 10 dias, informem se o veículo é suscetível de apreensão.

CAPITULO V

Veículos não reclamados

Artigo 24.º

Veículos não reclamado a favor do Estado

- 1 – Quando se verifique situação de veículo não reclamado, após receção de resposta das entidades referidas no artigo anterior, ou quando essa informação for no sentido de inexistência, bem como esgotado o prazo sem que haja reclamação, os serviços municipais, notificam o Organismo da Administração Central competente, para em 30 dias ordenar vistoria.
- 2 – Findo o prazo previsto no número anterior e não se realizando a respetiva vistoria, presume-se desinteresse do Estado na aquisição do veículo, e a consequente aquisição a favor do Município.
- 3 – Os serviços da Câmara Municipal comunicarão ao Organismo da Administração Central competente a situação prevista no número anterior, aguardando o prazo de 10 dias para que seja apresentada qualquer reclamação.
- 4 – Não sendo apresentada reclamação, o veículo é definitivamente declarado abandonado a favor do Município.

Artigo 25.º

Notificação de abandono e aquisição

- 1 - Verificado o termo do prazo sem que o veículo tenha sido levantado, serão efetuadas as notificações a comunicar a situação de abandono e a consequente aquisição por ocupação a favor do Município, ou do Estado se for o caso, aos sujeitos no processo, nos seguintes termos:
 - a) Notificação por via postal registada com aviso de receção, quando no processo se verifique que foram recebidas anteriores notificações;
 - b) Notificação por meio de edital, podendo neste caso o edital contemplar vários proprietários a notificar.
- 2 – Cumulativamente com a notificação prevista na al. b) do número anterior, será igualmente efetuada a publicação no site oficial do Município.
- 3 – As notificações previstas no presente artigo têm a duração de 10 dias, contados a partir da data de receção da notificação ou da data da publicação, podendo neste período ser deduzida qualquer reclamação.
- 4 – Findo o prazo consagrado no número anterior o veículo é definitivamente considerado abandonado e adquirido por ocupação a favor do Município ou pelo Estado.

CAPITULO VI

Aquisição e registo de veículos abandonados a favor do Município

Artigo 26.º

Vistoria e Relatório Técnico

1 – Os veículos adquiridos por ocupação pelo Município de Vendas Novas são objeto de vistoria e relatório técnico, a realizar por comissão composta por três elementos a designar por despacho do Presidente no sentido de considerar, ou não, os veículos em situação de fim de vida.

Artigo 27.º

Uso e Registo do Veículo a favor do Município

1 – Quando o relatório técnico concluir que o veículo não se encontra em situação de fim de vida, os serviços municipais competentes elaboram uma informação contendo a descrição histórica do veículo e proposta para a formalização da aquisição.

2 – Compete à Câmara Municipal decidir da conveniência de colocar ao serviço e uso do Município qualquer veículo na referida situação, tendo por base a proposta referida no número anterior.

3 – A deliberação de Câmara Municipal que decida pela formalização de aquisição de veículo serve de fundamento para colocar o mesmo ao serviço e uso do Município, cabendo ao Presidente da Câmara ordenar e decidir todos os procedimentos necessários tendo em vista o registo do veículo a favor do Município, requerendo junto da Conservatória do Registo Automóvel a atualização da competente documentação, designadamente o documento de identificação do veículo e título de registo de propriedade.

Artigo 28.º

Veículos em Fim de Vida (VFV)

Após a realização da vistoria técnica prevista no artigo 26.º do presente regulamento, concluindo-se que um veículo se encontra em fim de vida e que de acordo com a definição constante no Regime Geral de Gestão de Resíduos, o mesmo constitui um resíduo, a Câmara Municipal determina o seu encaminhamento para operador de desmantelamento de VFV, após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados no capítulo VII.

CAPITULO VII

Abate de Veículos em Fim de Vida

Artigo 29.º

Destruição dos Veículos

1 - A Câmara Municipal obriga-se à destruição dos veículos, nos termos da legislação em vigor, procedendo para o efeito ao encaminhamento dos mesmos a um operador de desmantelamento de VFV devidamente licenciado.

2 - Para efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Vendas Novas assegura os procedimentos administrativos que visem permitir quer a remoção, quer o transporte e encaminhamento dos veículos do local onde se encontram estacionados, para as instalações de um operador de desmantelamento devidamente licenciado, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos termos da lei em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual

3 - Na sequência da entrega dos veículos a um operador de desmantelamento de VFV devidamente licenciado, este procede ao seu desmantelamento e posteriormente à emissão do certificado de destruição de VFV na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição.

Artigo 30.º

Cancelamento de Destruição dos Veículos

1 - O cancelamento da matrícula de um VFV encontra-se condicionado à emissão do respetivo certificado de destruição, o qual é emitido pelo operador de desmantelamento licenciado, na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição.

2 – O operador é responsável pelo envio do Certificado de Destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) para efeitos de cancelamento da matrícula do veículo.

3 – Posteriormente o operador de desmantelamento remete a totalidade da documentação comprovativa de destruição do VFV e cancelamento da matrícula para o Município de Vendas Novas.

CAPITULO VIII

Fiscalização

Artigo 31.º

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal e das Autoridades Policiais.

2 – Será pedida a colaboração da Autoridade Policial competente em razão do território e da matéria, sempre que a intervenção implique a prática de atos da autoridade, designadamente aquando da remoção dos veículos.

CAPITULO IX

Artigo 32.º

Taxas

1 – Pelo bloqueamento, remoção e depósito dos veículos referidos no presente regulamento são fixadas as taxas pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, bem como nas alterações a qual venha a sofrer.

2 – O produto das taxas aplicadas pela remoção e depósito de veículos reverte integralmente a favor do Município de Vendas Novas.

3 – O pagamento das taxas devidas, é obrigatoriamente efetuado no momento da entrega do veículo.

4 – Caso o reclamante não seja o proprietário do veículo, fazendo prova do seu direito, nomeadamente, o adquirente com reserva de propriedade, o locatário em regime de locação financeira, o locatário por período superior a um ano, ou quem por facto sujeito a registo foi possuidor do veículo, é responsável pelas despesas ocasionadas pela remoção do veículo.

CAPITULO X

Disposições Finais

Artigo 33.º

Delegação de Competências

O exercício das competências previstas no presente regulamento é da Câmara Municipal, podendo as mesmas ser objeto de delegação no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 34.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os artigos 34.º, 35.º e 36.º da Tabela de Taxas Municipais Gerais do Município de Vendas Novas e as demais disposições regulamentares do Município de Vendas Novas, na parte em que o contrariem.

Artigo 36.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o Código da Estrada e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de dias uteis após a data da sua publicação em Diário da Republica.



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Reg. Entrada nº _____

Processo nº _____

Data _____

(A preencher pelos serviços)

FICHA DE REGISTO DE OCORRÊNCIA

INFORMAÇÕES GERAIS

Marca _____
 Modelo _____
 Cor _____ Matricula _____
 Proprietário _____
 Validade Inspeção _____ Validade Seguro _____
 Local/Rua/Avenida _____
 Freguesia _____

OBSERVAÇÕES*

***A presente informação deve ter em anexo o registo fotográfico.**

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento - Município de Vendas Novas;
 - Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
3. O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e eliminação dos dados pessoais recolhidos no presente pedido através do seguinte endereço eletrónico: geral@cm-vendasnovas.pt
4. Consta da presente informação o direito de acesso aos dados pessoais recolhidos e a possibilidade de oposição, cancelamento e eliminação dos dados pessoais recolhidos no presente pedido através do seguinte endereço eletrónico: geral@cm-vendasnovas.pt

OUTROS INTERVENIENTES/TESTEMUNHAS*

Assinatura _____

Vendas Novas, ____ de ____ de ____

Fiscalização Municipal

Requer no mínimo a versão "Adobe XI" para poder guardar os dados preenchidos.





vendas novas
era uma vez uma princesa...

Processo n. _____

AVISO

Artigo 11º do Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados ou Estacionado Indevido ou Abusivo.

O PROPRIETÁRIO DESTE VEÍCULO DEVERÁ RETIRÁ-LO DA VIA PÚBLICA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS FINDO QUAL SERÁ REMOVIDO.

Vendas Novas, _____ de _____ de _____

Fiscalização Municipal



Município de
Vendas Novas

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700
Email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Reg. Entrada nº _____

Processo nº _____

Data _____

(A preencher pelos serviços)

FICHA DE REGISTO DO VEICULO RECOLHIDO

INFORMAÇÕES GERAIS

Marca _____
 Modelo _____
 Cor _____ Matricula _____
 Proprietário _____
 Estado Geral _____
 Local/Rua/Avenida _____
 Freguesia _____
 Removido (Data e hora) _____
 Identificação do Parque e Nº de Lugar _____
 Identificação do Operador de Remoção _____

OBSERVAÇÕES*

***A presente informação deve ter em anexo o registo fotográfico.**

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, únicos e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º da Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento - Município de Vendas Novas;
 - Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais - prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-vendasnovas.pt ou envie um e-mail para gera1@cm-vendasnovas.pt.

OUTROS INTERVENIENTES/TESTEMUNHAS*

Assinatura _____
 *Se aplicável

Vendas Novas, _____ de _____

Operador da Remoção

Funcionário/Trabalhador



Município de
Vendas Novas

Requer no mínimo a versão "Adobe XI" para poder guardar os dados preenchidos.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Reg. Entrada nº _____

Processo nº _____

Data _____

[A preencher pelos serviços]

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ABANDONO DE VEICULO

[Nos termos do n.º 6 do art.º 17º do Reg. Municipal de Remoção e Depósito de Veículos Abandonados em Estacionamento Indevido ou Abusivo]

DADOS DA VIATURA

Marca _____

Modelo _____

Cor _____ Matricula _____ Ano _____

Validade Inspeção _____ Validade Seguro _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____

NIF _____

DECLARAÇÃO

- Declaro para os devidos efeitos o abandono do veiculo de que sou proprietário, a favor do Município de Vendas Novas, nos termos do n.º 6 do art.º 17º do Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículo Abandonado em Estacionamento Indevido ou Abusivo.

DOCUMENTOS A ENTREGAR

- Livrete
 Título de Registo de propriedade ou declaração de venda

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados pessoais recolhidos neste pedido é realizado pelo Município de Vendas Novas.

- Responsável pelo tratamento - Município de Vendas Novas;

- Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou da legislação específica aplicável ao pedido formulado) e, necessário ao exercício de funções de interesse público;

- Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a organização municipal em vigor;

- Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido

3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-vendasnovas.pt ou envie um e-mail para geral@cm-vendasnovas.pt.

4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Vendas Novas, de _____ de _____

Assinatura





vendas novas

pra uma vez uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5270

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/16

Data: 18-07-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 25 de julho de 2023

Serviço:	Cultura e Juventude		
Assunto:	Adenda ao Protocolo de Colaboração – Pré-jornadas Mundiais da Juventude		
Resumo:	De acordo com a deliberação tomada em Reunião de Câmara do dia 27/06/2023 foi aprovado o contrato de colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Vendas Novas para apoiar a receção dos peregrinos nas Pré-Jornadas Mundiais da Juventude; Após a assinatura do contrato, o 2º outorgante, solicitou novos apoios por parte deste Município, nomeadamente a inserção do ponto 8. "Cedência de autocarros municipais" e do ponto 9. "Fornecimento do Material de Pintura". De forma a ir de encontro aos objetivos dos organizadores e à prossecução dos objetivos gerais do evento, junta-se em anexo adenda à proposta de acordo de colaboração para apreciação da Câmara Municipal;		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Deliberar sobre a adenda ao protocolo no ponto 8. E ponto 9.		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2023/5269
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Adenda à Proposta de Colaboração

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	DCM		
Data:	19/7/23	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
25/7/23			





vendas novas

1000 0718 1722 0718 | 071102588

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5269

N.º Processo: _____

Data: 18-07-2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	Cultura e Juventude		
Trabalhador:	Rui Pedro Dias	N.º	4867
Dirigida a:	Vice-Presidente da Câmara Municipal, Valentino Cunha		
Assunto:	Adenda à Proposta de Acordo de Colaboração – Pré Jornadas Mundiais da Juventude 2023		

Documentos Anexos:

Adenda ao protocolo de colaboração

Considerando que:

- De acordo com a deliberação tomada em Reunião de Câmara do dia 27/06/2023 foi aprovado o contrato de colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Vendas Novas para apoiar a receção dos peregrinos nas Pré-Jornadas Mundiais da Juventude;
- Após a assinatura do contrato, o 2º outorgante, através de reuniões presenciais solicitou novos apoios por parte deste Município, nomeadamente a inserção do ponto 8. "Cedência de autocarros municipais" e do ponto 9. "Fornecimento do Material de Pintura".
- De forma a ir de encontro aos objetivos dos organizadores e à prossecução dos objetivos gerais, junta-se em anexo adenda à proposta de acordo de colaboração para apreciação da Câmara Municipal;

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)



DIAS NAS DIOCESES (DND)
PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, NIPC 501177256, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, adiante e para os termos do presente Protocolo, por Primeiro Outorgante;

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANTÓNIO DE VENDAS NOVAS, NIPC 501228799, com sede na rua dos Bombeiros Voluntários, 7080-091 em Vendas Novas, representada neste ato pelo Pároco da Paróquia, Mário Tavares de Oliveira, adiante e para os termos do presente Protocolo, por Segundo Outorgante;

Considerando que:

1. A Jornada Mundial da Juventude é um evento de cariz católico que se realiza este ano em Portugal, entre Lisboa e Loures, no início de agosto movimentando cidadãos de todo o mundo em redor do mesmo; O evento tem o seu ponto alto com a visita do Papa Francisco, esperando a organização segundo fonte oficiais, a vinda de 1 milhão de participantes nas jornadas.
2. O Comité Organizador Paroquial (COP) de Vendas Novas tem participado em reuniões conjuntas com o Município de Vendas Novas, no sentido de acolher alguns jovens nos designados Dias nas Dioceses. Este pré acolhimento realiza-se antes da baliza temporal das jornadas mundiais da juventude e tem como objetivo fomentar e reforçar o espírito e o ambiente desejado para a prossecução do objetivo principal;
3. Os Dias nas Dioceses irão trazer ao território municipal, cerca de 250 jovens de diferentes nacionalidades, de 26/07 a 31/07 em que será proporcionado a estes um programa próprio que está a ser desenvolvido pela COP de Vendas Novas, e onde é essencial o apoio do Município.

Neste sentido, é essencial o estabelecimento de um Acordo de Colaboração entre o Município de Vendas Novas e a Paróquia de Santo António, com vista a celebrar a coorganização dos Dias nas Dioceses 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelo clausulado seguinte:

Cl.ª 1ª

(Objetivos)

O presente Acordo visa definir as responsabilidades de cada um dos outorgantes na coorganização dos Dias nas Dioceses 2023 que terá lugar em Vendas Novas de 26 e 30 de julho de 2023.

Cl.ª 2ª

(Responsabilidades do 1º Outorgante)

1. Apoiar o 2º Outorgante no âmbito dos considerandos acima expostos para colaboração no desenvolvimento do evento;
2. Impressão de 300 livros/guias de peregrino que contêm mapa da cidade, imagens, história da cidade, contactos de urgência (GNR, Bombeiros, etc.) e disponibilização de 250 fitas c/cartão de identificação plastificado (servirá para identificar os peregrinos);
3. Cedência de palco e de sistema de som para os momentos culturais que se irão realizar no jardim municipal nos dias 28 e 30 de julho;
4. Cedência do pavilhão municipal e do pavilhão escolar para eventuais dormidas e tratamento de higiene pessoal;
5. Divulgação do evento nas redes sociais;
6. Entradas gratuitas nas piscinas municipais para todos os participantes;
7. Fornecimento de uma refeição diária (almoço), que será oferecida num dos equipamentos escolares, de acordo com a seguinte tabela:

Dia	26/06	27/07	28/07	29/07	30/07
Refeições	12	100	100	250	250

8. Cedência de autocarros municipais, para transporte de 125 peregrinos no dia 29 de julho, para a Missão de Evangelização, com o seguinte destino:
 - a) 2 equipas para Landeira, com paragem em Bombel e Piçarras;
 - b) 1 equipa para Cabrela;
 - c) 1 equipa para Silveiras;
 - d) 1 equipa para Afeiteira;

9. Fornecimento de material de pintura para a conceção de um mural referente ao evento:
 - a) 8 trinchas de tamanho grande;
 - b) 7 trinchas de tamanho pequeno;
 - c) 5 rolos de pintura de tamanho grande;
 - d) 1 lata de tinta vermelha (referência Pantone 179 C) de 3 litros;
 - e) 1 lata de tinta amarela (referência Pantone 7408 C) de 3 litros;
 - f) 1 lata de tinta verde (referência Pantone 2418 C) de 3 litros;
 - g) 1 lata de tinta preta de 3 litros.

Cl.ª 3ª

(Responsabilidades do 2º Outorgante)

1. Organização geral do evento;
2. Conceção dos livros do peregrino e materiais de divulgação do evento;
3. Acolhimento e receção dos jovens, assim como o seu acompanhamento diário;
4. Produção técnica do evento;
5. Realização da programação geral do evento;

Cl.ª 4ª

(Monitorização)

O cumprimento das responsabilidades de cada outorgante na coorganização dos Dias nas Dioceses 2023, referidas nas cl.^a 2^a e 3^a, será monitorizado pelo Serviço de Cultura e Juventude do Município.

Cl.^a 5^a

(Incumprimento)

Caso a 2^a Outorgante viole o disposto na cl.^a 3^a, o 1^o Outorgante não se responsabilizará pelo cumprimento da cl.^a 2^a.

Cl.^a 6^a

(Omissões)

O presente Acordo rege-se, nas suas omissões, pela legislação geral aplicável.

Cl.^a 7^a

(Vigência)

O presente Acordo vigorará até à data de conclusão do evento, podendo ser denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O presente Acordo será assinado em duplicado ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vendas Novas, XX de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal
de Vendas Novas

O Pároco da Paróquia de Santo
António,

(Luís Dias)

(Mário Tavares de Oliveira)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 25 de julho de 2023

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	Proposta de Protocolo entre o Município de Vendas Novas e a Rodoviária do Alentejo, S.A, para venda de bilhetes no âmbito do serviço ocasional Évora-Vendas Novas-Praia da Comporta.		
Resumo:	Presente proposta de Protocolo entre o Município de Vendas Novas e a Rodoviária do Alentejo, S.A, para venda de bilhetes no âmbito do serviço ocasional Évora-Vendas Novas-Praia da comporta.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Propõem-se a aprovação do Protocolo para venda de bilhetes no âmbito do serviço ocasional Évora-Vendas Novas-Praia da Comporta.		
Nº Trabalhador	4976	Assinatura:	Daniel Cardoso

Documentos Anexos:

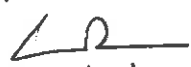
<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2023/5254
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Minuta de Protocolo para venda de bilhetes no âmbito do serviço ocasional Évora-Vendas Novas-Praia da Comporta.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	VP		
Data:	18/07/2023	Assinatura:	Valentim Pires

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
			
25/7/23			



vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5254

N.º Processo: 150.10.500.00/2023/1

Data: 18-07-2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência		
Trabalhador:	Daniel dos Santos Cardoso	N.º	4976
Dirigida a:	Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Valentino Cunha		
Assunto:	Venda de bilhetes no âmbito do Serviço Ocasional Évora-Vendas Novas- Praia da Comporta.		

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	MINUTA DE PROTOCOLO PARA VENDA DE BILHETES NO ÂMBITO DO SERVIÇO OCASIONAL ÉVORA-VENDAS NOVAS-PRAIA DA COMPORTA
-------------------------------------	--

Considerando que:

- Existe um serviço ocasional de ligação entre Évora e a Praia da Comporta;
- O serviço é providenciado pela Rodoviária do Alentejo, S.A., o qual poderá fazer paragem em Vendas Novas;
- O serviço apresenta interesse público para os municípios de Vendas Novas;
- A Rodoviária do Alentejo, S.A. identificou constrangimentos temporários na venda antecipada de bilhete nas instalações da Estação Rodoviária de Vendas Novas;

Sugere-se que a Câmara Municipal aceite colaborar com a Rodoviária do Alentejo para providenciar a venda antecipada de bilhetes na Biblioteca Municipal, através do estabelecimento de Protocolo entre as duas partes (Município de Vendas Novas e a Rodoviária do Alentejo, S.A), no âmbito do serviço ocasional Évora-Vendas Novas-Praia da Comporta.

Município de Vendas Novas,

(Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência)



**MINUTA DE PROTOCOLO PARA VENDA DE BILHETES NO ÂMBITO DO SERVIÇO
OCASIONAL ÉVORA-VENDAS NOVAS-PRAIA DA COMPORTA**

Entre:

A **Rodoviária do Alentejo. S.A.**, com sede no Terminal Rodoviário de Évora, Avenida Túlio Espanca s/n, 7005-840 Évora, pessoa coletiva com n.º de identificação fiscal 502 522 380, neste ato representada por Pedro Alexandre Silva Roque Curvo de Deus, na qualidade de Administrador-Delegado,

E

O **Município de Vendas Novas**, adiante designado Município, com sede em Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, pessoa coletiva de direito público n.º 501 177 256, neste ato representado por Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

Considerando que:

- I. Existe um serviço ocasional de ligação entre Évora e a Praia da Comporta;
- II. O serviço é providenciado pela Rodoviária do Alentejo, S.A., o qual poderá fazer paragem em Vendas Novas;
- III. O serviço apresenta interesse público para os munícipes de Vendas Novas;
- IV. A Rodoviária do Alentejo, S.A. identificou constrangimentos temporários na venda antecipada de bilhete nas instalações da Estação Rodoviária de Vendas Novas;
- V. O Município aceita colaborar com a Rodoviária do Alentejo para providenciar a venda antecipada de bilhetes na Biblioteca Municipal.

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo estabelece as condições de colaboração entre as entidades outorgantes com vista à venda de bilhetes do serviço ocasional Évora-Vendas Novas-Praia da Comporta na Biblioteca Municipal.
2. A presente colaboração extingue-se com a extinção do serviço.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Rodoviária do Alentejo

A Rodoviária do Alentejo, S.A. obriga-se a:

- a) Fornecer os bilhetes necessários para a venda;
- b) Informar o Município e comunicar aos passageiros as condições do serviço e qualquer alteração que seja efetuada;
- c) Assumir qualquer responsabilidade pela supressão do serviço;
- d) Fornecer quaisquer equipamentos que se tomem por necessários para dar cumprimento à venda de bilhetes;

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Proceder à venda dos bilhetes;
- b) Informar a Rodoviária do Alentejo, S.A. do número de passageiros para cada viagem realizada;
- c) Entregar os montantes resultantes da venda dos bilhetes ao primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Comissão pela venda de bilhetes

O Município cobra, pela venda de bilhetes, um valor de 0,35€ (trinta e cinco cêntimos) por cada bilhete vendido.

Cláusula 5.ª

Responsáveis pela execução do contrato

1. A Rodoviária do Alentejo, S.A. designa como responsável Dr. Carlos Travanca.
2. O Município designa como responsável o Chefe da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano, com possibilidade de delegação.

Cláusula 6.ª

Cessação do protocolo

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo desde que comunicado com cinco dias úteis de antecedência.
2. O protocolo extingue-se automaticamente com o fim do serviço ocasional.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, com efeitos retroativos ao início do serviço ocasional.

O presente protocolo foi escrito e vai ser assinado pelas partes, ficando um duplicado na posse de cada outorgante.

Vendas Novas, ____ de julho de 2023

Rodoviária do Alentejo

Município de Vendas Novas



vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5258

N.º Processo: 150.10.701:01/2023/16

Data: 18-07-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 25 de julho de 2023

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	Descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público por parte da sociedade "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA."		
Resumo:	<p>Presente proposta do Presidente da Câmara para que a Câmara Municipal delibere:</p> <p>a) Aprovar a sua proposta, com base nos fundamentos de facto e de direito ali descritos, declarando que o diferimento da decisão de encerrar o acesso da rede de águas residuais domésticas das instalações propriedade da "Extraoils Oils 4 The Future, Lda", sitas no Parque Industrial de Vendas Novas, à rede pública de Vendas Novas, será gravemente prejudicial e lesiva do interesse público, nos termos previstos no nº 1 do artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;</p> <p>b) Fixar as condições mínimas a cumprir pela sociedade "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA." que são as que constam do parecer jurídico, ENT_CMVN/2023/8942, e na informação técnica, INT_CMVN/2023/4674, para que estejam reunidos os pressupostos de facto e direito, que permitam a reabertura do coletor de águas residuais domésticas que servem as instalações da empresa, constantes da informação anexa</p>		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta acima apresentada.		
Nº Trabalhador	4908	Assinatura:	<i>Carla Salas Gomes</i>

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2023/4674
X	Outros	Parecer Jurídico nº30/2023- Suspensão de descarga do ramal de águas residuais domésticas (ENT_CMVN/2023/8942), Citação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja (Processo 208/23.0BEBJA), Despacho no mesmo processo de 21.07.2023 e Proposta do Presidente da Câmara Municipal n.º INT_CMVN/2023/5472.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	24/7/23	Assinatura:	<i>CR</i>

DELIBERAÇÃO





vendas novas

era uma vez uma princesa..

Aprovada por unanimidade,

$\frac{L0}{25/7/23}$





vendas novas

era uma vez uma princesa..

2.4.7.1 - Descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público por parte da sociedade "EXTRA OILS, OILS 4 THE FUTURE,LDA." - Resolução Fundamentada nos Termos e para os Efeitos do Disposto no Artigo 128.º, N.º1 do CPTA





vendas novas

era uma vez uma princesa...

LF

PROPOSTA

RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 128º, Nº 1 DO CPTA

No âmbito do procedimento cautelar nº 208/23.0BEBJA, a tramitar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, Unidade Orgânica, no qual é requerente Extraoils Oils 4 The Future, Lda., e requerido O município de Vendas Novas, tendo por fundamento os seguintes considerandos:

- A. O Município de Vendas Novas foi citado em 13 de julho de 2023 para contestar a providência cautelar que contra ele intentou a sociedade Extraoils Oils 4 The Future, Lda, pessoa coletiva nº 514673117 e que tramita sob o nº 208/23.0BEBJA no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.
- B. O ato administrativo, cuja suspensão é requerida no referido procedimento cautelar, é o encerramento do acesso da rede de águas residuais domésticas provenientes das instalações industriais propriedade da Extraoils Oils 4 The Future, Lda, sitas no Parque Industrial de Vendas Novas à rede pública de resíduos domésticos de Vendas Novas.
- C. Tal decisão foi tomada na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas de 02 de setembro de 2020 que determinou:
 1. Suspender, pelo prazo de 30 dias, eventualmente renováveis, por iguais períodos, a “autorização de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem”, emitida em 26 de junho de 2019, e na qual é requerente “Extraoils Oils 4 The Future, Lda”;
 2. Que tal suspensão deve durar até que se mostre provado, de forma inequívoca e permanente, através de realização de uma auditoria, que todas as questões relativas ao processo produtivo e ao funcionamento da ETARI e do sistema de lavagem automóvel, propriedade da “Extraoils Oils 4 The Future, Lda”, instalada no lote do Parque Industrial de Vendas Novas, aonde a mesma labora, reúnem as condições indispensáveis ao cumprimento da autorização da Câmara Municipal de Vendas Novas e da demais legislação aplicável;
 3. Que durante o período que durar a suspensão, a “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” ficará proibida de lançar quaisquer quantidades de efluentes residuais industriais, sejam eles de que tipo forem, no sistema de drenagem de águas residuais domésticas de Vendas Novas;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Le

4. Consequentemente a mesma deverá, durante o período que durar a suspensão, suspender, igualmente, todo o processo produtivo que origine, direta ou indiretamente, o lançamento de águas residuais industriais no sistema Público de drenagem de Vendas Novas;
5. Aquando da formulação do pedido de autorização referido a “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” declarou que as suas águas residuais, a serem lançadas nos sistemas de drenagem municipais, teriam os seguintes caudais:
 - Caudal médio nos dias de laboração (m³/dia) seria de 90m³;
 - Caudal médio diário (m³/dia) seria de 73m³;
 - Caudal de ponta instantâneo máximo (m³/dia) 0,0015m³/s;
 - Caudal de ponta horário máximo (m³/dia) 0,0015m³/s.
6. Declarou, ainda, que na empresa existiam medidas de autocontrolo.
7. Tendo assumido o compromisso de que, com a instalação de uma ETARI nas referidas instalações, garantiria que os efluentes a descarregar no coletor público cumpririam os parâmetros expressos no Anexo I do Regulamento Municipal de Vendas Novas. E que se comprometia “a cumprir com as medidas de autocontrolo” que viessem a ser fixadas nos termos do artigo 27^º do referido Regulamento Municipal.
8. A autorização foi emitida pela Câmara Municipal de Vendas Novas, pelo prazo de 5 anos, devendo ser renovada antes do final desse prazo, e sempre que:
 - 8.1. Se registe um aumento igual ou superior a 25% da média das produções totais dos últimos dois anos;
 - 8.2. Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, que produzam alterações quantitativas
 - 8.3. Se alterem significativamente as características quantitativas e/ou qualitativas nas águas residuais.
9. A autorização ficou condicionada ao cumprimento por parte da “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda” da obrigação de proceder à entrega das análises do efluente a descarregar assim que for estabilizada a atividade produtiva, com um máximo de 6 meses.
10. Foram, ainda, impostas à sociedade, na própria autorização, as seguintes obrigações:
11. Deverá assegurar, em tempo, o funcionamento da ETARI, de forma que no início da exploração fabril o pré-tratamento possibilite a entrega de águas residuais no coletor público, com valores abaixo dos limites estabelecidos no Anexo 1 do Regulamento em vigor.
12. Que as águas que encaminham para o sistema público de drenagem de águas residuais domésticas devem ser apenas aquelas que resultem diretamente da atividade produtiva, sendo que as águas pluviais devem ser encaminhadas para o respetivo sistema público de drenagem.
13. Foi determinado na autorização “que o Município de Vendas Novas a suspenderá sempre que não se verificar o cumprimento das condições de emissão da mesma, ou caso sejam alteradas as disposições regulamentares em vigor”.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

14. A “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda” não cumpriu, desde o início da sua laboração, em junho de 2019, as condições fixadas na autorização e, em consequência, as estipuladas no mencionado Regulamento Municipal.
15. Acreditando que tal incumprimento seria motivado pela necessidade da realização de ajustes no seu processo produtivo motivados pelo início da laboração industrial, a Câmara Municipal de Vendas Novas, conjuntamente com a AGDA, SA, iniciaram um processo de colaboração com a “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda”, com o objetivo de encontrar uma solução negociada e viável que permitisse identificar os problemas no processo produtivo e solucionar os problemas ambientais causados com os referidos incumprimentos.
16. Tal ação negocial terminou em 05 de fevereiro de 2020 tendo as partes intervenientes elaborado e assinado uma ata da qual constam os compromissos reciprocamente assumidos ressaltando, entre os mesmos, os, então, assumidos pela “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda” de que até ao dia 31 de janeiro de 2020, havia solucionado, de forma definitiva, permanente e duradoura todas as anomalias detetadas nas suas instalações industriais, em particular, as que apresentam impacto na qualidade dos efluentes descarregados no coletor municipal e que estes passariam a respeitar as condições da autorização.
17. Logo na primeira colheita aos efluentes realizada após aquele dia 05 de fevereiro, concretamente, em 12 de março de 2020, se verificou que foram detetados incumprimentos para o fósforo (9 vezes superior ao valor limite regulamentar – Anexo I do Regulamento Municipal de Águas Residuais do Município de Vendas Novas) para os sulfatos e os aldeídos (mais do dobro para cada um deles).
18. Mais tarde, nas análises realizadas com recolhas efetuadas em 12, 26, 27 e 28 de maio e 3, 4 e 5 de junho de 2020 apurou-se que os efluentes:
 - a) Incumpriram nos 7 dias, o valor da condutividade.
 - b) Incumpriram nos 6 dias, o valor do fósforo total e dos óleos e gorduras.
 - c) Incumpriram nos 6 dias, o valor dos sulfatos.
 - d) Incumpriram nos 5 dias, o valor do CQO.
 - e) Incumpriram nos 3 dias, o valor do pH.
 - f) Incumpriram nos 2 dias, o valor dos sulfuretos.
19. Os permanentes e sucessivos incumprimentos, por parte da “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda”, no que concerne à qualidade dos efluentes que a mesma lança na rede pública de esgotos tiveram como consequência direta e imediata a morte da componente biológica, responsável pelo tratamento da ETAR de Vendas Novas, provocando a degradação da mesma, com a consequente morte das lagoas e a entrada em putrefação das mesmas, provocando um cheiro nauseabundo e irrespirável na localidades próximas da ETAR, nomeadamente em Bombel e na Afeiteira, mas com repercussões em todo o concelho de Vendas Novas.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

20. A morte das referidas lagoas teve como consequência, imediata, a incapacidade da ETAR de Vendas Novas de desempenhar as suas funções, tornando-a inoperacional.
21. Por tal motivo toda a população do concelho de Vendas Novas – 10 mil pessoas – está, hoje, desprovida de um sistema público de tratamento de águas residuais, com gravíssimas consequências negativas para a saúde pública e o ambiente.
22. Situação insustentável do ponto de vista civilizacional, da saúde pública e do ambiente.
23. A situação descrita – que se constitui numa clara violação dos direitos fundamentais à qualidade ambiental e à saúde das populações – levou a que estas, pelas mais diversas formas, se organizassem e realizassem, e realizem, protestos, sob as mais variadas formas, contra a empresa responsável pela degradação da ETAR de Vendas Novas, a “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda”.
24. A referida decisão da Câmara Municipal de Vendas Novas vigorará até que se mostre provado, de forma inequívoca e permanente, através de realização de uma auditoria, que todas as questões relativas ao processo produtivo e ao funcionamento da ETARI e do sistema de lavagem automóvel, propriedade da “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda”, instalada no lote do Parque Industrial de Vendas Novas, aonde a mesma labora, preenchem e cumprem as condições indispensáveis ao cumprimento da autorização da Câmara Municipal de Vendas Novas e da demais legislação aplicável.
25. A decidida suspensão “da autorização de descarga de águas residuais no sistema público de drenagem” não impediu a “Extraoils, Oils 4 The Future, Lda” de laborar normalmente, como, aliás, tem vindo a acontecer, obrigando-a, tão somente, a transportar os efluentes que produz para a ETARI de Sines ou outra similar, e não tem relevância na normal atividade da empresa, e tem muito pouca do ponto de vista económico e financeiro.
26. Sucede que a “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” no decurso do tempo recorrido fez muito pouco para resolver as questões ligadas ao seu deficiente funcionamento do processo produtivo e do processo de funcionamento da sua ETARI, e do seu sistema de lavagem de camiões.
27. Ainda não logrou demonstrar de forma inequívoca e permanente, que tais “questões” se encontram solucionadas, e que não existem riscos para a ETAR de Vendas Novas, para o ambiente e para a saúde dos residentes no concelho.
28. Sucede, porém, que os Serviços Técnicos da Câmara Municipal constataram que sempre que a “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” foi objeto de medidas de fiscalização por parte do Município de Vendas Novas e/ou das demais entidades competentes, o que sucedeu por mais de 10 vezes, à sua rede de efluentes industriais, a mesma lançou-os na rede pública, através da sua rede interna das águas residuais domésticas.
29. E sempre que chovia aproveitava para lançar na rede pública de águas pluviais os efluentes industriais que produzia.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

LR

30. Só os reiterados comportamentos e procedimentos referidos nos números anteriores justificaram a decisão de encerrar o acesso da rede interna dos efluentes domésticos da “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” à rede pública de Vendas Novas, procedimentos e comportamentos que se enquadram na previsão do nº 2 alínea d) do artigo 60º do D.L. 194/2009.

31. Em 17.05.2023 a Câmara Municipal de Vendas Novas comunicou à “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” através do mandatário da mesma que:

(...)

“a) Relativamente à descarga das águas residuais domésticas: a s/ cliente deve resolver e solucionar os constrangimentos existentes no interior do prédio, sua propriedade, e separar a rede interna dos efluentes domésticos da dos efluentes industriais, permitindo que os mesmos entrem separados na rede pública.

O Município de Vendas Novas tem de ter a certeza, coisa que até agora nunca aconteceu, mostrando as evidências exatamente o contrário, que a sua cliente só descarregará, exclusivamente, efluentes domésticos através do ramal respetivo, na rede pública para que nela sejam descarregados os efluentes domésticos.

Informamo-lo que esta pretensão do Município sempre foi comunicada à sua cliente e que até hoje, ela nada fez, para a satisfazer.”

32. A “Extraoils Oils 4 The Future, Lda”, até ao momento, não solucionou os referidos constrangimentos, nem mostrou interesse em fazê-lo.

33. Por tal motivo os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Vendas Novas definiram os requisitos mínimos que a “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” deverá cumprir para que possa ter acesso ao coletor público de Vendas Novas para lançar os seus efluentes domésticos.

34. Enquanto a “Extraoils Oils 4 The Future, Lda” não cumprir tais “requisitos mínimos” não lhe poderá ser permitido o acesso ao coletor público de efluentes domésticos sob pena da mesma continuar com a prática de procedimentos ilegais e comportamentos inimigos das boas práticas ambientais.

35. Autorizar o acesso ao coletor público sem que se mostrem executados e aceites tais requisitos mínimos poria em causa os direitos fundamentais da população de Vendas Novas à saúde, ao ambiente e à qualidade de vida, previstos nos artigos 64º e 66º respetivamente, da Constituição da República Portuguesa, que terão de sobrepor-se a qualquer direito individual, nomeadamente o direito ao exercício da atividade empresarial e ao lucro, ainda, por cima prosseguidos, de forma regular e sistemática, de modo ilegal e “amoral”, e atentando contra a saúde pública com graves prejuízos económicos e financeiros para o erário público.

36. Situação que, com toda a certeza, criará um grande alarme e revolta social.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Assim:

Proponho que a Câmara Municipal, com base nos fundamentos de facto e de direito acima transcritos, delibere aprovar a minha proposta, declarando que o diferimento da execução do encerramento do acesso da rede de águas residuais domésticas das instalações propriedade da “Extraoils Oils 4 The Future, Lda”, sitas no Parque Industrial de Vendas Novas, à rede pública de Vendas Novas, será gravemente prejudicial e lesiva do interesse público, nos termos previstos no nº 1 do artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Município de Vendas Novas, 24 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: INT_CMVN/2023/5472

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/16



Município de
Vendas Novas

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja
Unidade Orgânica
APARTADO 8126
LOJA CTT CABO RUIVO
1802-825 LISBOA
Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.
Não envie correio para este apartado.



Contactos para resposta:
Rua de Angola, bloco A - 7800-468, Beja, Telefone:
284311550 Fax: 213506009 Email: beja.taf@tribunais.org.pt

208/23.0BEBJA
Exmo(a). Senhor(a)
Dr(a). Isaias Augusto Gonçalves
Notificação Eletrónica

004315710

Processo: 208/23.0BEBJA	Outros processos cautelares	N/Referência: 004315710 Data: 21-07-2023
Autor: EXTRAOILS OILS 4 THE FUTURE LDA Réu: Município de Vendas Novas		

Assunto: Despacho

Fica V.Ex.^a notificado, relativamente ao processo supra identificado, do conteúdo do despacho de que se junta cópia.

O/A Oficial de Justiça,
Henrique Nuno Pinheiro Gabriel

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento



Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Processo n.º 208/23.0BEBJA

8.ª Espécie - Outros processos cautelares

Conclusão: 20-07-2023

*

1. Do decretamento provisório:

O Autor, em sede de requerimento inicial (cf. fls. 6 a 25 dos autos), peticionou o decretamento provisório da presente providência cautelar, invocando uma situação de especial urgência.

Notificada para se pronunciar (cf. fls. 130 a 134 dos autos), veio a Entidade Requerida pugnar pelo indeferimento do referido decretamento provisório, invocando, em suma, consequências gravosas para o ambiente, saúde das pessoas, e para o erário público.

Ora, considerando que os presentes autos respeitam a um pedido cautelar de suspensão de eficácia de ato administrativo, cuja conseqüente citação da Entidade Requerida impede, imediata e automaticamente, a execução do ato suspendendo, por força do disposto no artigo 128.º do CPTA, e que tal consome os efeitos do decretamento provisório requerido (o qual sempre seria notificado juntamente com a citação e à qual foi já determinada a urgência), **indefere-se, sem mais, e por desnecessidade, o pedido de decretamento provisório da providência cautelar, sem prejuízo de poder ser de novo requerido, a todo o tempo, caso as circunstâncias assim o justifiquem, nos termos do n.º 2 do artigo 131.º do CPTA.**

Notifique.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

2. Requerimento e procuração a fls. 147 a 148 dos autos:

Fique nos autos.

Tenha-se em consideração, em futuras notificações, a procuração a fls. 148 dos autos. Averbamentos e comunicações necessários.

D.N.

*

O Juiz de Direito, em turno,

António Mendes Oliveira

(Processado, datado e revisto com uso de meios informáticos e com aposição de assinatura eletrónica através do SITAF – cf. n.º 5 do artigo 131.º do CPC, aplicável *ex vi* artigo 1.º do CPTA, e artigo 7.º da Portaria n.º 380/2017, de 19/12)



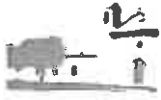
vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 54/2023

2.4.7.2 – Descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público por parte da sociedade “EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE,LDA.” – Condições mínimas a cumprir pela sociedade “EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA.” Para reabertura do coletor de águas residuais domésticas





vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2023/4674

N.º Processo: 800.10.303.00/2021/18

Data: 28-06-2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	DOP-SOM		
Trabalhador:	Nuno Lopes	N.º	4516
Dirigida a:	Presidente Luis Dias		
Assunto:	Águas residuais – seccionamento de parte da rede predial em detrimento do fecho do ramal predial		

Documentos Anexos:



- 1) Conforme solicitado na etapa 91 da "Distribuição EDOCVENDASNOVAS/2020/11417", informa-se o seguinte quanto às condições técnicas mínimas que se entendem necessárias para "... a abertura do coletor de águas residuais..." do prédio onde labora a Extraoils:
 - a. Mantém-se o que havia sido informado anteriormente sobre o assunto, com ajustes, considerando o tempo decorrido;
 - b. Atendendo a que deverá haver águas residuais misturadas acumuladas, potencialmente contaminadas, será necessário assegurar a remoção das mesmas por empresa capacitada e entregues em local adequado a receber aquele tipo de águas residuais;
 - c. Implantação de um medidor de caudal - ACRESCENTADO - de modo a ser possível perceber os volumes de águas efetivamente descarregados no sistema público, dado que se desconhece se existem outras origens de água além da medida na rede pública, e que não será possível vir a conhecer ao certo de forma sistemática, por não ser possível assegurar fiscalização permanente no local;
 - d. Nova inspeção ao local, com testes de descarga pontuais aleatórios, no sentido de se tentar validar as ligações que constarem nas telas finais das instalações prediais, com separação interna das redes da parte industrial, que a DAP deverá disponibilizar. A solução ideal será a filmagem interior das condutas, com relatório de validação das telas finais e registo de incongruências, se for o caso;
 - e. Não sendo detetada alguma ligação indevida a jusante da caixa predial de reunião de águas residuais e contradição na informação disponível das instalações prediais, poderá ser tamponada a parte da rede predial proveniente da zona produtiva da Extraoils;
 - f. Assegurar a recolha continuada de amostras de águas residuais no ramal predial, com as seguintes análises, o que, associado à contagem de águas descarregada no sistema público, permitirá controlar melhor potenciais descargas irregulares;
 - g. Perante a deteção de algum incumprimento em algum dos parâmetros, seja possível proceder de imediato ao fecho do ramal predial.
- 2) Atente-se ainda ao seguinte:
 - a. É-se de opinião de que deverá a DAP-SA ser ouvida, no sentido de informar o que entender por adequado;
 - b. Este tipo de atuação será sempre uma solução de compromisso, dado que qualquer descarga anómala que possa ocorrer, apenas será detetada com desfasamento de resultados das análises, que podem demorar um pouco mais de um mês;
 - c. As soluções técnicas supracitadas, decorrem da experiência que se foi obtendo ao longo deste processo;
 - d. Haverá métodos mais expeditos e mais eficazes de controlo, permitindo uma atuação mais rápida, como alguns sensores na descarga, cujas particularidades devem de ser avaliadas por especialistas nestas áreas de atuação;
 - e. Face ao tempo decorrido, entende-se que será apropriado ouvir a ARH Alentejo, a ARH Tejo, a CCDR Alentejo e a IAPMEI;





vendas novas

era uma vez uma princesa..

- f. Atendendo a que foi a CMVN quem aprovou o fecho do ramal predial, julga-se que deverá ser aferido se deverá ser a CMVN a decidir também sobre a abertura parcial do sistema predial. -----

Município de Vendas Novas,

Nuno Manuel Esteves Assinado de forma digital por Nuno
Farinha Lopes Manuel Esteves Farinha Lopes
Dados: 2023.06.28 10:06:14 +01'00'

(Chefe da DOP)





ISAÍAS AUGUSTO GONÇALVES
Advogado

Câmara Municipal de Vendas Novas

PARECER
JURÍDICO N.º

30/2023

DATA:

Barreiro, 07.07.2023

RELATÓRIO DE
DISTRIBUIÇÃO

EDOCVENDASNOVAS/2020/11417

SOLICITAÇÃO:

Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO:

- Suspensão de descarga do ramal de águas residuais domésticas.

QUESTÃO:

- Autorização da descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público por parte da sociedade "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA".

PARECER:

Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

1. Sobre a matéria em análise emiti em 27.04.2023 o parecer nº 16/2023, cujo conteúdo dou aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
2. Conclui tal parecer nos termos seguintes:
(...)
 11. "Situação diferente é a da suspensão de descarga do ramal de águas residuais domésticas. Na verdade, a referida deliberação não suspendeu a descarga de águas residuais domésticas das instalações da "EXTRAOILS, LDA" no sistema público de drenagem, nem existe qualquer deliberação nesse sentido.
 12. Se tal descarga se encontra suspensa por determinação dos serviços da Câmara não existe fundamento legal para tal.
Sendo assim, tal procedimento é ilegal motivo pelo qual deverá ser alterado de imediato e reposta a legalidade.
 13. Caso a suspensão se deva a constrangimentos técnicos existentes nas instalações da "EXTRAOILS, LDA" a Câmara Municipal deverá impor à mesma que os resolva e



ISAÍAS AUGUSTO GONÇALVES
Advogado

solucione para que, depois, se possa retomar o caminho da legalidade, e a sociedade possa efetuar a descarga dos efluentes residuais domésticos no sistema público.”

3. Na sequência do referido parecer e das conclusões citadas o Sr. Eng^o Nuno Lopes, Chefe da DAP veio pronunciar-se em 28.06.2023, o que fez através da informação nº 4516, cujo teor dou por reproduzido para todos os efeitos legais.
4. Tal informação estabelece “as condições mínimas” que os serviços competentes da Câmara Municipal “entendem necessários para a abertura do coletor de águas residuais do prédio aonde labora a Extraoils”, concretamente as que constam das alíneas a) a b) do nº 1 da referida informação.
5. São tais condições técnicas mínimas que a Câmara Municipal de Vendas Novas deve aprovar e impor à sociedade “EXTRA OILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA” que cumpra integralmente, para que o coletor de águas residuais possa, depois, ser reaberto.
6. Esclareço que a deliberação sobre a definição das referidas condições mínimas que permitirão a reabertura do coletor das águas residuais domésticas é da competência da Câmara Municipal não estando a mesma obrigada a ouvir qualquer outra entidade.
7. Entendo, assim, que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas de 02 de setembro de 2020, e com os fundamentos de facto e de direito constantes da mesma, a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere:
 - a) Fixar as seguintes condições mínimas a cumprir pela sociedade “EXTRA OILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA” para que estejam reunidos os pressupostos de facto e de direito, que permitam a reabertura do coletor de águas residuais domésticas que servem as instalações da empresa, sitas no Parque Industrial de Vendas Novas, que são as que constam da informação de 28.06.2023, do Sr. Eng^o Nuno Lopes, Chefe da DAP, concretamente as mencionadas no nº 1) alíneas a) a g) e que são as seguintes:
 - a. Mantém-se o que havia sido informado anteriormente sobre o assunto, com ajustes, considerando o tempo decorrido;
 - b. Atendendo a que deverá haver águas residuais misturadas acumuladas, potencialmente contaminadas, será necessário assegurar a remoção das mesmas por



ISAÍAS AUGUSTO GONÇALVES
Advogado

- empresa capacitada e entregues em local adequado a receber aquele tipo de águas residuais;
- c. Implantação de um medidor de caudal – ACRESCENTADO – de modo a ser possível perceber os volumes de águas efetivamente descarregados no sistema público, dado que se desconhece se existem outras origens de água além da medida na rede pública, e que não será possível vir a conhecer ao certo de forma sistemática, por não ser possível assegurar fiscalização permanente no local;
 - d. Nova inspeção ao local, com testes de descarga pontuais aleatórios, no sentido de se tentar validar as ligações que constarem nas telas finais das instalações prediais, com separação interna das redes da parte industrial, que a DAP deverá disponibilizar. A solução ideal será a filmagem interior das condutas, com relatório de validação das telas finais e registo de incongruências, se for o caso;
 - e. Não sendo detetada alguma ligação indevida a jusante da caixa predial de reunião de águas residuais e contradição na informação disponível das instalações das instalações prediais, poderá ser tamponada a parte da rede predial proveniente da zona produtiva da Extraoils;
 - f. Assegurar a recolha continuada de amostras de águas residuais no ramal predial, com as seguintes análises, o que, associado à contagem de águas descarregada no sistema público, permitirá controlar melhor potenciais descargas irregulares;
 - g. Perante a deteção de algum incumprimento em algum dos parâmetros, seja possível proceder de imediato ao fecho do ramal predial.
- b) Autorizar a descarga do ramal de águas residuais domésticas, que serve as instalações da "EXTRAOILS, OILS 4 THE FUTURE, LDA", sitas no Parque Industrial de Vendas Novas, no sistema público de drenagem, logo que a mesma satisfaça simultaneamente as condições mínimas constantes da alínea anterior.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Consultor Jurídico,

